



# Boletim Informativo

**Legislação  
Jurisprudência**

**Nº 358 – MAIO de 2019**

**Gerência de Relações Externas  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília – DF**

## Gestão 2019/2022

### Diretoria

Felipe Santa Cruz  
Luiz Viana Queiroz  
José Alberto Simonetti  
Ary Raghianti Neto  
José Augusto Araújo de Noronha

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário-Geral  
Secretário-Geral Adjunto  
Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

**AC:** Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Wilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marivaldo Cortez Amado e Valentina Jugmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghianti Neto, Luis Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcius Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Leonardo Accioly da Silva e Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebelo Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Antonio Oneildo Ferreira, Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antonio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

### Conselheiros Federais Suplentes

**AC:** Luiz Saraiva Correia e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Costa do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso e Luiz Henrique Antunes Alochio; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Eriçeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piatto Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajji, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinicius Careiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sergio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Martins; **PE:** Ademair Rigueira Neto, Gracieli Pinheiro Lins Lima e Sílvia Márcia Nogueira; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa e Juacy dos Santos Loura Júnior; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

### Ex-Presidentes

**1.** Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladolid (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Brito Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coelho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

### Presidentes Seccionais

**AC:** Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erialdo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

### CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD

### Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

**AC:** Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andrea de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luiz Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

### FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA

### Membros Titulares

Gedeon Batista Pitaluga Júnior – Vice-Presidente do FIDA

José Augusto Araújo de Noronha – Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB e Representante da Diretoria no FIDA

**ENA – Escola Nacional da Advocacia**

Ronnie Preuss Duarte – Diretor-Geral da ENA.

**Conselho Consultivo:**

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor  
Auriney Uchôa de Brito  
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos  
Graciela Iurk Marins  
Henrique de Almeida Ávila  
Luciana Christina Guimarães Lóssio  
Thais Bandeira Oliveira Passos

**Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB**

**AC:** Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Célia Arruda de Castro; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

**Instituto dos Advogados Brasileiros**

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Aline Luíza de Souza

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

**Críticas e sugestões:**

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: [biblioteca@oab.org.br](mailto:biblioteca@oab.org.br)

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<u>Decreto nº 9.778, de 3.5.2019</u> Publicado no DOU de 3.5.2019 - edição extra	Promulga o Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, firmado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.
<u>Decreto nº 9.779, de 3.5.2019</u> Publicado no DOU de 3.5.2019 - edição extra	Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social do Banco Investcred Unibanco S.A. e da Financeira Itaú CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
<u>Decreto nº 9.780, de 3.5.2019</u> Publicado no DOU de 3.5.2019 - edição extra	Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social de instituição financeira a ser constituída no País pela ED&F Man Holdings Limited.
<u>Decreto nº 9.781, de 3.5.2019</u> Publicado no DOU de 3.5.2019 - edição extra	Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
<u>Decreto nº 9.782, de 3.5.2019</u> Publicado no DOU de 3.5.2019 - edição extra	Altera o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, remaneja cargos em comissão, Funções Comissionadas do Poder Executivo e Funções Gratificadas, transforma cargos em comissão do grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.
<u>Decreto nº 9.783, de 7.5.2019</u> Publicado no DOU de 8.5.2019	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão.
<u>Decreto nº 9.784, de 7.5.2019</u> Publicado no DOU de 8.5.2019	Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos.
<u>Decreto nº 9.785, de 7.5.2019</u> Publicado no DOU de 8.5.2019	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.
<u>Decreto nº 9.786, de 8.5.2019</u> Publicado no DOU de 9.5.2019	Dispõe sobre a atuação da União durante a Copa América Conmebol Brasil 2019.

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<u><a href="#">Decreto nº 9.787, de 8.5.2019</a></u> Publicado no DOU de 9.5.2019	Delega competência ao Ministro de Estado da Economia para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no País de sociedade estrangeira.
<u><a href="#">Decreto nº 9.788, de 9.5.2019</a></u> Publicado no DOU de 10.5.2019	Transfere recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 500.000,00.
<u><a href="#">Decreto nº 9.789, de 13.5.2019</a></u> Publicado no DOU de 14.5.2019	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2454 (2019), de 31 de janeiro de 2019, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções aplicáveis à República Centro-Africana e prorroga o mandato do Painel de Peritos.
<u><a href="#">Decreto nº 9.790, de 13.5.2019</a></u> Publicado no DOU de 14.5.2019	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2456 (2019), de 26 de fevereiro de 2019, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções aplicáveis à República do Iêmen e prorroga o mandato do Painel de Peritos.
<u><a href="#">Decreto nº 9.791, de 14.5.2019</a></u> Publicado no DOU de 15.5.2019	Aprova o Plano Nacional de Turismo 2018-2022.
<u><a href="#">Decreto nº 9.792, de 14.5.2019</a></u> Publicado no DOU de 15.5.2019	Regulamenta o inciso III do parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a exigência de inscrição do motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.
<u><a href="#">Decreto nº 9.793, de 14.5.2019</a></u> Publicado no DOU de 15.5.2019	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, firmado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.
<u><a href="#">Decreto nº 9.794, de 14.5.2019</a></u> Publicado no DOU de 15.5.2019	Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.
<u><a href="#">Decreto nº 9.795, de 17.5.2019</a></u> <u><a href="#">Publicado no DOU de 20.5.2019</a></u>	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.
<u><a href="#">Decreto nº 9.796, de 20.5.2019</a></u> Publicado no DOU de 21.5.2019	Institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação para o monitoramento e a avaliação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<a href="#"><u>Decreto nº 9.797, de 21.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 22.5.2019</u></a>	Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa.
<a href="#"><u>Decreto nº 9.798, de 22.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 22.5.2019</u></a>	Altera o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.
<a href="#"><u>Decreto nº 9.799, de 23.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 24.5.2019</u></a>	Altera o Anexo ao Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.
<a href="#"><u>Decreto nº 9.800, de 23.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 24.5.2019</u></a>	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial de Acompanhamento da Situação no Golfo da Guiné.
<a href="#"><u>Decreto nº 9.801, de 23.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 24.5.2019</u></a>	Autoriza a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
<a href="#"><u>Decreto nº 9.802, de 23.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 24.5.2019</u></a>	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Aruba, firmado em Brasília, em 16 de setembro de 2014.
<a href="#"><u>Decreto nº 9.803, de 23.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 24.5.2019</u></a>	Promulga o Acordo de Cooperação no Âmbito da Defesa entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, firmado em Madri, em 3 de dezembro de 2010.
<a href="#"><u>Decreto nº 9.804, de 23.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 24.5.2019</u></a>	Altera o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital
<a href="#"><u>Decreto nº 9.805, de 23.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 24.5.2019</u></a>	Dispõe sobre a execução do Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 (28PA-ACE36), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Estado Plurinacional da Bolívia.
<a href="#"><u>Decreto nº 9.806, de 28.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 29.5.2019</u></a>	Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
<a href="#"><u>Decreto nº 9.807, de 28.5.2019</u></a> <a href="#"><u>Publicado no DOU de 29.5.2019</u></a>	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para estabelecer formas de homenagear e preservar permanentemente a memória dos agentes públicos falecidos em serviço, em especial em ações de segurança pública no País.

## PODER EXECUTIVO

<p><a href="#"><u>Decreto nº 9.808, de 29.5.2019</u></a> <u>Publicado no DOU de 30.5.2019</u></p>	<p>Remaneja cargos em comissão e função de confiança e altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, e o Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e altera o quantitativo de Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança devida a Militares - RMP.</p>
<p><a href="#"><u>Decreto nº 9.809, de 30.5.2019</u></a> <u>Publicado no DOU de 30.5.2019</u> Edição Extra</p>	<p>Altera o Decreto no 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências</p>
<p><a href="#"><u>Decreto nº 9.810, de 30.5.2019</u></a> <u>Publicado no DOU de 30.5.2019</u> Edição extra</p>	<p>Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.</p>
<p><a href="#"><u>Decreto nº 9.811, de 30.5.2019</u></a> <u>Publicado no DOU de 30.5.2019</u> Edição extra</p>	<p>Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das ações ordinárias da União representativas do capital social do IRB Brasil Resseguros S.A.</p>
<p><a href="#"><u>Decreto nº 9.812, de 30.5.2019</u></a> <u>Publicado no DOU de 31.5.2019</u></p>	<p>Altera o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.</p>
<p><a href="#"><u>Decreto nº 9.813, de 30.5.2019</u></a> <u>Publicado no DOU de 31.5.2019</u></p>	<p>Altera o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p>
<p><a href="#"><u>Decreto nº 9.814, de 30.5.2019</u></a> <u>Publicado no DOU de 31.5.2019</u></p>	<p>Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.</p>
<p><a href="#"><u>Decreto nº 9.815, de 30.5.2019</u></a> <u>Publicado no DOU de 31.5.2019</u></p>	<p>Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, firmado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.</p>
<p><a href="#"><u>Decreto nº 9.816, de 31.5.2019</u></a> <u>Publicado no DOU de 31.5.2019</u> Edição extra</p>	<p>Altera o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde.</p>

## PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 13.820, de 3.5.2019</u> Publicada no DOU de 3.5.2019	Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária.
<u>Lei nº 13.821, de 3.5.2019</u> Publicada no DOU de 3.5.2019	Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, por ocasião da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados.
<u>Lei nº 13.822, de 3.5.2019</u> Publicada no DOU de 6.5.2019	Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
<u>Lei nº 13.823, de 9.5.2019</u> Publicada no DOU de 10.5.2019	Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.
<u>Lei nº 13.824, de 9.5.2019</u> Publicada no DOU de 10.5.2019	Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.
<u>Lei nº 13.825, de 13.5.2019</u> Publicada no DOU de 14.5.2019	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
<u>Lei nº 13.826, de 13.5.2019</u> Publicada no DOU de 14.5.2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a divulgação de resultado de processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação.
<u>Lei nº 13.827, de 13.5.2019</u> Publicada no DOU de 14.5.2019	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
<u>Lei nº 13.828, de 13.5.2019</u> Publicada no DOU de 14.5.2019	Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, lei da comunicação audiovisual de acesso condicionado, para incluir como direito dos assinantes a possibilidade de

	cancelamento dos serviços de TV por assinatura pessoalmente ou pela internet.
<u>Lei nº 13.829, de 13.5.2019</u> Publicada no DOU de 14.5.2019	Inscribe o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 13.830, de 13.5.2019</u> Publicada no DOU de 14.5.2019	Dispõe sobre a prática da equoterapia.
<u>Lei nº 13.831, de 17.5.2019</u> Publicada no DOU de 20.5.2019	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****CONSELHO FEDERAL****PROVIMENTO Nº 190/2019**  
(DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 4)

Altera o inciso III do art. 6º do Provimento n. 115/2007, que “Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”.

O **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2017.008854-9/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O inciso III do art. 6º do Provimento n. 115/2007, que “Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

III - mediante autorização da Diretoria do Conselho Federal, cooperar e promover intercâmbio com organizações de objetivos iguais ou assemelhados, bem como convocar e organizar as reuniões e encontros de presidentes, com a participação das comissões congêneres criadas nos Conselhos Seccionais.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2019.

**Felipe Santa Cruz**  
Presidente

**Wander Medeiros Arena da Costa**  
Relator

**José Augusto Araújo de Noronha**  
Revisor

---

## Corregedoria Nacional

---

### DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 90, 9.5.2019)

#### Processo n. 49.0000.2015.010935-3/CGD

Reclamante: Milton Valdameri.

Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. PD de origem: 8049/2014.

Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

**DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante no endereço cadastrado nos autos restaram frustradas, conforme certidões de fls. 87 e 89, determino que a Secretaria proceda com a publicação da decisão de fls. 84 no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD).

**POSTO ISSO, PUBLIQUE-SE** esta decisão e a de fls. 84 no DEOAB, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal, **arquite-se**. Brasília, 07 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

#### Processo n. 49.0000.2015.010935-3/CGD

Reclamante: Milton Valdameri.

Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. PD de origem: 8049/2014.

Redistribuído: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

**DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 72/75 e 78/81, oriundas da Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que por meio do Ofício CGS/OF/Nº 001/2019 oferece resposta ao despacho de fls. 60, atinente ao andamento do Processo Disciplinar n. 8049/2014. A Seccional informou que o PD em comento foi julgado em meados de 2018, cuja decisão julgou pela improcedência do feito. Verifica-se, ainda, que as partes foram devidamente notificadas acerca do teor do julgado, conforme documentos de fls. 73/75. Impende destacar que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, quando as Corregedorias Seccionais deixam de atuar de forma adequada, nos termos do que assevera o § 3º do art. 2º do RICGD. Porém, no caso dos autos, não se vislumbra qualquer negligência por parte da Seccional da OAB/Bahia. De modo que, a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão proferida pela Seccional não se coaduna com a finalidade meramente administrativa da Reclamação Correccional. Isto porque à Corregedoria Nacional não compete interferir no mérito de processos éticos para modificar decisão oriunda de órgão de Conselho Seccional da OAB, que somente pode ser combatida verificadas as possibilidades recursais cabíveis. A atuação do Corregedor, à vista disso, está adstrita aos limites de controle administrativo do processo ético-disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade de julgar, a qual cabe ao Conselho Seccional da OAB local e aos órgãos recursais próprios. Infere-se do exposto, a efetiva atuação da OAB/Bahia, tendo colaborado no sentido de prestar as informações necessárias aos esclarecimentos dos fatos, de modo que, considerando-se satisfatório o resultado alcançado, não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria Nacional. Portanto, **DETERMINO o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 13 do RICGD.** Notifique-se o Reclamante e a Corregedoria da Seccional da OAB/Bahia, nos termos do RICGD.

**Após, arquive-se.** Brasília, 12 de março de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

**Processo n. 49.0000.2013.004818-9/CGD**

Reclamante: Jeferson Riccio Neves.

Reclamados: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Subseção da OAB de Valença/Bahia.  
PD de origem: 19.551/2012.

Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

**DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante nos endereços cadastrados nos autos restaram frustradas, conforme certidões de fls. 229; 231; 234 e 235, determino que a Secretaria proceda com a publicação da decisão de fls. 219 no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). **POSTO ISSO, PUBLIQUE-SE** esta decisão e a de fls. 219 no DEOAB, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal, **arquite-se**. Brasília, 28 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

**Processo n. 49.0000.2013.004818-9/CGD**

Reclamante: Jeferson Riccio Neves.

Reclamados: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Subseção da OAB de Valença/Bahia.  
PD de origem: 19.551/2012.

Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

**DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 212/217, oriundas da Corregedoria da OAB/Bahia, que por meio do Ofício n. CP/OF/Nº 004/2019 oferece resposta ao despacho proferido às fls. 195, atinente ao andamento do Processo Disciplinar n. 19.551/2012. A Seccional baiana informou que o PD em comento foi arquivado, uma vez que foi declarada a prescrição da pretensão punitiva, conforme voto do Relator Conselheiro, Dr. Thiago Vieira, juntado às fls. 215/217. Impende destacar que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, quando as Corregedorias Seccionais deixam de atuar de forma adequada, nos termos do que assevera o § 3º do art. 2º do RICGD. À Corregedoria Nacional, por sua vez, não compete interferir no mérito de processos éticos para modificar decisão oriunda de órgão de Conselho Seccional da OAB, que somente pode ser combatida verificadas as possibilidades recursais cabíveis. Infere-se, dos autos, a efetiva atuação da combativa OAB/Bahia, tendo colaborado no sentido de prestar as informações necessárias à elucidação dos fatos, de modo que, considerando-se satisfatório o resultado alcançado, não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria Nacional. Portanto, **DETERMINO** o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 13 do RICGD. Notifique-se o Reclamante e a Corregedoria da Seccional da OAB/Bahia para ciência. **Após, arquive-se**. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

---

## Conselho Pleno

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019)

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2019.003603-5/COP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Ofício n. GP/OF/0125/2019. Assunto: Lei Estadual n. 13.973/2018 (LDO-2019). Gastos com inativos nos índices de despesas com pessoal do Tribunal de Justiça da Bahia. Inconstitucionalidade. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). EMENTA N. 014/2019/COP. Inclusão de despesas com pagamentos de aposentadorias de servidores e membros do Poder Judiciário pelo Fundo de Previdência do Estado como despesas do Poder Judiciário para fins de cálculo do limite de gastos com pessoal. Art. 92, I, da Lei Estadual Baiana nº 13.973/2018 (LDO/2018, Exercício de 2019), bem como todos os dispositivos legais anteriores de mesmo teor. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. Ajuizamento. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Bahia. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro. Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 1).

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2019.003675-7/COP.** Origem: Conselheira Federal e Presidente da Comissão Nacional de Direito Ambiental Marina Motta Benevides Gadelha e Conselheira Federal e Presidente da Comissão Especial de Direito Urbanístico Daniela Campos Libório. Assunto: Solicitação de Providências. Suspensão de contingenciamento de recursos destinados às ações de fiscalização de barragens promovidas pela Agência Nacional de Mineração - ANM ou pela Agência Nacional de Águas - ANA. Repasse do orçamento da União para a Defesa Civil à ANM ou à ANA. Implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens. Autorização de ajuizamento de medida judicial. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). EMENTA N. 015/2019/COP. Suspensão de contingenciamento de recursos destinados às ações de fiscalização de barragens promovidas pela Agência Nacional de Mineração - ANM ou pela Agência Nacional de Águas - ANA. Repasse do orçamento da União para a Defesa Civil à ANM ou à ANA. Implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, com o intuito de estabelecer um ambiente propício à avaliação e à adequação dos novos parâmetros e, conseqüentemente, para que sejam evitados novos desastres ambientais. Autorização de ajuizamento de medida judicial pelo Conselho Federal da OAB. Proposição. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Adélia Moreira Pessoa, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 1).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003619-0/COP.** Origem: Protocolo n. 49.0000.2019.003503-9. Recorrente: Humberto Adami Santos Junior, OAB/RJ n. 830. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). EMENTA N. 016/2019/COP. Indicação de advogados para compor o CNMP. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Requerimento. Interpretação. Atendimento das determinações contidas no Provimento n. 113/2006-CFOAB. Recurso. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003649-0/COP.** Origem: Protocolo n. 49.0000.2019.003011-1. Recorrente: Léo Alexandro de Lima Furtado, OAB/AP n. 1697-B. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). EMENTA N. 017/2019/COP. Indicação de advogados para compor o CNJ e o CNMP. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Atendimento das determinações contidas no art. 94, caput, da Constituição da República. Recurso. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003698-6/COP.** Origem: Protocolo n. 49.0000.2019.003404-2. Recorrente: Mário David Prado Sá, OAB/PA n. 6286. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). EMENTA N. 018/2019/COP. Indicação de advogados para compor o CNJ e o CNMP. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Atendimento das determinações contidas inciso III do art. 4º do Provimento n. 113/2006-CFOAB. Recurso. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003721-0/COP.** Origem: Protocolo n. 49.0000.2019.003451-2. Recorrente: Ivone Ferreira Caetano, OAB/RJ n. 25774. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). EMENTA N. 019/2019/COP. Indicação de advogados para compor o CNJ e o CNMP. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Atendimento das determinações contidas nos incisos I e III do art. 4º do Provimento n. 113/2006-CFOAB. Recurso. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003840-9/COP.** Origem: Protocolo n. 49.0000.2019.003268-4. Recorrente: Sálua Faisal Husein, OAB/DF n. 26066. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). EMENTA N. 020/2019/COP. Indicação de advogados para compor o CNJ e o CNMP. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Atendimento das determinações contidas no inciso I do art. 4º do Provimento n. 113/2006-CFOAB. Recurso. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003777-0/COP.** Origem: Protocolo n. 49.0000.2019.003389-0. Recorrente: Mauro Moreira, OAB/RJ n. 75032. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). EMENTA N. 021/2019/COP. Indicação de advogados para compor o CNJ. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Atendimento das determinações contidas no inciso I do art. 4º do Provimento n. 113/2006-CFOAB. Recurso. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003798-2/COP.** Origem: Protocolo n. 49.0000.2019.003396-2. Recorrente: Dearley Kühn, OAB/TO n. 530. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). EMENTA N. 022/2019/COP. Indicação de advogados para compor o CNJ. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Atendimento das determinações contidas no inciso I do art. 4º do Provimento n. 113/2006-CFOAB. Recurso. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003841-7/COP.** Origem: Protocolo n. 49.0000.2019.003187-2. Recorrente: Edson Antonio Miranda, OAB/SP n. 90271. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). EMENTA N. 023/2019/COP. Indicação de advogados para compor o CNJ. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Atendimento das determinações contidas no inciso III do art. 4º do Provimento n. 113/2006-CFOAB. Recurso. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003959-4/COP.** Origem: Protocolo n. 49.0000.2019.003041-1. Recorrente: Carlos Antônio de Freitas, OAB/MG n. 43992. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). EMENTA N. 024/2019/COP. Indicação de advogados para compor o CNJ. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Não atendimento das determinações contidas nos incisos I e III do art. 4º do Provimento n. 113/2006-CFOAB. Recurso. Desprovimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 3).

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS** (DEOAB, a. 1, n. 94, 15.5.2019)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2019.**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de junho de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019.

**Luiz Viana Queiroz**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

---

## Órgão Especial

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 27, 6.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2015.002438-4/OEP.** Recorrente: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recorrido: T.F.S.B. (Advs: Elda de Paulo Sampaio Castro OAB/DF 27774 e Evamar Francisco Lacerda OAB/DF 12559). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 046/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Pagamento dos valores devidos à representante, em dobro, antes de qualquer decisão condenatória. Desclassificação. Violação ao artigo 9º do Código de Ética e Disciplina. Recurso parcialmente provido. 1) O pagamento dos valores reclamados pela parte representante, antes de qualquer decisão condenatória, é circunstância que não deve passar à margem da valoração do julgador. 2) A jurisprudência deste Órgão Especial tem admitido, excepcionalmente, a desclassificação das infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, para a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, que determina ao advogado a devolução de quaisquer valores destinados a seu cliente tão logo haja a conclusão ou desistência da causa, bem como a pormenorizada prestação de contas. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido para desclassificar a conduta do recorrente para violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por ausência de punição disciplinar anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 19 de março de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 1)

**RECURSO N. 49.0000.2016.005043-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embargado: Acórdão de fls. 206/208. Recorrente: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Anderson Fernandes Menezes OAB/SP 181499). Recorrida: Rafaela Iafrate Cassaro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). EMENTA N. 047/2019/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 1)

**RECURSO N. 49.0000.2016.005092-0/OEP.** Recorrente: E.J.A. (Adv: Ericsson José Alves OAB/SP 207291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 048/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe

apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Daniel Blume Pereira de Almeida, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 2)

**RECURSO N. 49.0000.2016.005141-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embargado: Acórdão de fls. 499/503. Recorrente: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recorrido: Fernando Di Tomazzo Ribeiro Órfão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). EMENTA N. 049/2019/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Gabriel Francisco Leonardos, Relator *ad hoc*. . (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 2)

**RECURSO N. 49.0000.2016.006039-0/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Embargado: Acórdão de fls. 432/435. Recorrente: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Recorrido: J.C.M.S. (Adv: Fabricio Lillo Silva OAB/SP 198744). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 050/2019/OEP. Embargos de declaração. Ausência de alegação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão, exclusiva, ao reexame do mérito da decisão embargada, devidamente fundamentada. Inexistência de qualquer vício que impeça a exata compreensão do julgado, revelando a parte embargante apenas a intenção de obter novo pronunciamento sobre a matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada, o que não se admite pela via eleita. Nos processos disciplinares da OAB não há a figura do prequestionamento, por meio de embargos de declaração, especialmente em se tratando de recurso que tramita no Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, última instância recursal da OAB. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. . (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 2)

**RECURSO N. 49.0000.2016.007363-5/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: C.M.G. (Advs: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133, Diego Magalhães Zampieri OAB/PR 47868, Pedro Eduardo Cortez Gameiro OAB/PR 73853 e Maurício Gonçalves Pereira OAB/PR 34718). Embargado: Acórdão de fls. 647/651. Recorrente: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). EMENTA N. 051/2019/OEP. Embargos de declaração.

Ausência de indicação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão apenas ao reexame de matéria devidamente analisada pelas instâncias de origem, sem a devida impugnação aos fundamentos adotados. Reiteração de teses recursais de instância a instância, na tentativa de trazer novamente a mesma matéria a julgamento pelo órgão superior, sem indicar quais pontos da decisão recorrida estariam sem a devida fundamentação ou inadequadamente fundamentados. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Aniello Miranda Aufiero, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 3)

**CONSULTA N. 49.0000.2018.006853-2/OEP.** Assunto: Consulta. Legalidade ou não de utilização de marca e símbolos da OAB por advogados devidamente inscritos nas seccionais. Interpretação do Provimento n. 135/2009. Consultante: Edimar Ribeiro de Oliveira OAB/AM 13556. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 052/2019/OEP. CONSULTA SOBRE LICITUDE DA UTILIZAÇÃO PELO ADVOGADO DE ADESIVO OFICIAL DA OAB EM SEU AUTOMÓVEL. 1 - É ilícita a utilização, pelo advogado, dos símbolos oficiais da OAB, tal como padronizados no Provimento n. 135/2009, em seu automóvel; 2 - Os símbolos oficiais da OAB, padronizados no Provimento n. 135/2009, inclusive constantes do seu anexo, servem, como o próprio nome já diz, para identificação oficial da OAB; 3 - Não pode o advogado usar o símbolo oficial da OAB na porta do seu automóvel, porque isso confundirá a quem o visualize, supondo tratar-se de um veículo oficial da OAB; 4 - Esse entendimento é aplicável no que se refere aos símbolos oficiais da OAB, padronizados no Provimento n. 135/2009, nada impedindo: a) que o advogado utilize, em seu automóvel, adesivo que contenha referência à OAB, mas em design e layout diverso dos símbolos oficiais; b) que o advogado utilize em seu veículo adesivos com o símbolo oficial da OAB, no caso de se tratar de adesivo de confecção pela própria OAB, como objeto de eventual campanha promocional institucional, a exemplo de campanhas de valorização da advocacia e defesa das prerrogativas profissionais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente em exercício. Maurício Gentil Monteiro, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 3)

**CONSULTA N. 49.0000.2018.012553-1/OEP.** Assunto: Consulta. Distintivo da advocacia. Utilização por advogado ou advogada ou membro de direção da OAB. Consultante: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). EMENTA N. 053/2019/OEP. CONSULTA – UTILIZAÇÃO POR ADVOGADO DE DISTINTIVO SEMELHANTE AO DA POLÍCIA CIVIL COM O BRASÃO DA REPÚBLICA E OS DIZERES “OAB” E “ADVOGADO” – IMPOSSIBILIDADE – OS ADVOGADOS SOMENTE PODEM UTILIZAR OS SÍMBOLOS OFICIAIS APROVADOS PELO CONSELHO FEDERAL – ARTS. 7º, XVIII, 13 E 54, X DO EAOAB, ARTS. 32 A 36 DO REGULAMENTO GERAL E PROV. 8, DE 1964. CONSULTA RESPONDIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente em exercício. Gabriel Francisco Leonardos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 4)

**RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/OEP.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal – Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto - Gestão 2016/2018 (Advs: Ana Cristina Amazonas Ruas OAB/DF 24726 e outros). Recorrido: P.A.A. (Adv: Priscilla de Almeida Antunes OAB/DF 15238 e Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 03373 e OAB/SP 387459). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcello

Terto e Silva (GO). EMENTA N. 054/2019/OEP. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Prescrição. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 5 anos entre os marcos interruptivos, e ausência de paralisação do feito por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Efetiva movimentação processual e prolação das decisões condenatórias no quinquênio legal. Processo em que não se discute sobre eventuais irregularidades da inscrição originária da advogada. Competência da Primeira Turma da Segunda Câmara para julgar recurso que versa processo ético disciplinar instaurado para a apuração da participação da advogada em “esquema” instaurado para fraudar o Exame de Ordem aplicado pela OAB/DF, em 2006. Conduta tipificada no artigo 34, XXVII, do EAOAB. A litispendência guarda relação com a ideia de que ninguém pode ser processado quando está pendente de julgamento um litígio com as mesmas partes, sobre os mesmos fatos, e com a mesma pretensão, o que expressa a máxima latina *ne bis in idem*. Se acórdão transitado em julgado absolveu a mesma parte, apreciou o mesmo fato (fraude na prova do mesmo candidato), perseguiu a mesma pretensão (punir quem fraudou o Exame de Ordem) e adentrou no mérito da representação disciplinar, para julgá-la totalmente improcedente, o segundo processo deve ser extinto, em respeito à coisa julgada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 9 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 4)

**RECURSO N. 49.0000.2016.006566-3/OEP.** Recorrente: J.C.F.F.L. (Adv: Jose Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/RS 80861A). Recorrido: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 055/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Representação originária. Decisão condenatória da Segunda Turma da Segunda Câmara. Natureza ordinária do recurso. 1 - Em face da previsão constitucional do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que dispõe que a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, o recurso interposto a este Órgão Especial do Conselho Pleno se reveste de natureza ordinária, porquanto se trata da instância recursal em relação ao julgado de primeira instância, proferido por Turma da Segunda Câmara, daí porque deve ser conhecido; 2 – No caso dos autos, o representado se valeu do exercício legítimo do direito de crítica inerente às prerrogativas profissionais da advocacia de assento constitucional e legal (inviolabilidade e independência - art. 133 da CF e Art. 2º, § 3º e Art. 31, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.906/1994), com a necessária combatividade e contundência, por vezes cometendo alguns excessos retóricos, longe porém de caracterizar qualquer violação ao dever ético de urbanidade no trato, antes revelando o exercício independente e altivo das finalidades da advocacia. 3 - Recuso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 5)

**RECURSO N. 49.0000.2016.006584-1/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: M.I.G. (Adv.: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embargado: Acórdão de fls. 430/433. Recorrente: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129 e outros). Recorrido: L.C.A.S. (Adv: Joao Batista de Lima OAB/SP 289186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 056/2019/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Inovação de tese recursal. Prescrição. Embargos conhecidos, excepcionalmente, mas rejeitados. 1) A jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB é pacífica no sentido de que se a parte embargante não se desincumbir do ônus de apontar ambiguidade, obscuridade,

contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, ou simplesmente inovar tese recursal, os embargos não devem ser conhecidos, face ao desatendimento de seus pressupostos formais de admissibilidade. 2) Contudo, se a parte embargante inovar tese de prescrição, essa deve ser analisada, pelo critério material, ainda que os embargos careçam de seus pressupostos de admissibilidade, visto tratar-se de matéria de ordem pública, arguível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. 3) No caso dos autos, a representação foi formalizada em 23/10/2009; a advogada notificada para a defesa prévia em 26/02/2009; julgada a representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina em 30/08/2012; julgado o recurso pelo Conselho Seccional em 15/12/2015; e pela Terceira Turma da Segunda Câmara em 10/02/2017. Transcurso do lapso temporal. Inexistência de prescrição na tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição, em observância ao artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, razão pela qual deve ser rejeitada a prescrição arguida. 4) Embargos conhecidos, excepcionalmente, face à alegação de prescrição, e, no mérito, rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 9 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 5)

**RECURSO N. 49.0000.2016.012109-0/OEP.** Recorrente: Julio Cesar Ribas Boeng OAB/PR 14430 (Adv: Igor Antonio Araújo OAB/PR 47938). Recorrida: Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende - Magistrada da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR (Adv: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). EMENTA N. 057/2019/OEP. RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. PEDIDO DE DESAGRAVO PÚBLICO. 1 – Em princípio, a propositura de ação judicial de indenização por magistrado em face de advogado que tenha proferido expressões contundentes em manifestação processual não fere as prerrogativas da profissão nem traduz ofensa à advocacia, revelando legítimo exercício do direito constitucional de ação; 2 – Essa conduta somente configuraria ofensa ao advogado no exercício da profissão, por violação a prerrogativas da advocacia, se se constatasse o uso abusivo do direito de ação, com caráter intimidatório da liberdade e da independência do advogado, o que não sucede na hipótese; 3 – O advogado não foi agravado em seu exercício profissional pela magistrada que, não nessa condição de magistrada, mas na condição de parte, propôs demanda judicial por se sentir por ele ofendida; 4 – Situação diversa seria a de a magistrada, nessa condição, em processo judicial em que se sentiu ofendida por expressões utilizadas pelo advogado, adotar qualquer ato decisório ou medida processual que implicasse sanção ou prejuízo – à parte representada ou ao próprio advogado – em decorrência de assim ter se sentido ofendida, onde aí sim estaria configurada ofensa a prerrogativas da advocacia, a justificar a realização do desagravo; 5 – Recurso julgado improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Mauricio Gentil Monteiro, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 6)

**RECURSO N. 49.0000.2017.004954-7/OEP.** Recorrente: J.B. (Advs: Fagner Schneider OAB/PR 42638, Jonas Borges OAB/PR 30534 e OAB/SC 47370 e Luiz Fernando Coelho OAB/PR 02410). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Baptista Quintanilha (AC). EMENTA N. 058/2019/OEP. Infração do artigo 34, inciso XXII, do EAOAB. Retenção abusiva de autos de processo ético-disciplinar que tramita no âmbito da OAB. Necessidade de intimação pessoal do advogado para devolução dos autos. Prova dos autos que permite concluir pela ausência de abusividade, elemento objetivo do tipo infracional. A simples retenção de autos de processo pelo advogado, além dos prazos legais, por si só, não constitui ilícito administrativo. Precedentes. Recurso provido para julgar improcedente a

representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente a representação, nos termos do voto divergente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 9 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator para acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 87, 6.5.2019, p. 6)

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 97, 20.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.002851-8/OEP.** Recorrente: João Batista Mathias OAB/AC 1271 (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **DESPACHO:** Vistos. etc. Considerando a oposição de recurso de embargos de declaração, determino: a) a retirada da pauta de julgamento da sessão do dia 21 de maio de 2019; b) a designação de data para julgamento dos embargos de declaração opostos, conforme pauta, respeitado prazo para intimação do embargante; c) a intimação do ora embargante da presente decisão, bem como de todos documentos constantes dos autos. De Porto Alegre/RS para Brasília/DF, 17 de maio de 2019. Rafael Braude Canterji, Relator.

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 1, n. 24, 6.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2012.008799-4/OEP.** Recorrente: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Advs: Edward Jhonson Gonçalves de Abrantes OAB/PB 10827 e Francisco das Chagas Ferreira OAB/PB 18025). Recorrido: Jose Horacio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR). **DESPACHO:** Trata-se o presente processo de recurso interposto por Gilberto Carneiro da Gama, inscrito no Conselho Seccional da OAB/Paraíba sob o n. 10631, em face da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Conselho Federal que rejeitou os embargos de declaração por ele opostos e manteve a procedência da representação com o consequente cancelamento da inscrição do advogado recorrente sob o fundamento de art. 28, II, do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula n. 02/2009/OEP. Ocorre que consta na pauta para julgamento do Órgão Especial, a Consulta n. 49.0000.2016.002269-4/OEP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), que versa sobre a Revisão da Súmula n. 02/2009/OEP, que pode trazer reflexos para o julgamento em caso concreto do presente processo. Em razão disso, determino o sobrestamento do andamento do processo em referência até decisão definitiva da referida consulta. Dê-se ciência aos interessados. Brasília, 02 de maio de 2019. Antonio Oneildo Ferreira, Relator.

**RECURSO n. 49.0000.2016.000731-0/OEP.** Recorrente: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114). (Advs: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e outros). Recorridos/ Interessados: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517) (Advs: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799 e outros), Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás, Conselho Seccional da OAB/Goiás e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). (Advs: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558, Mônica Araújo de Moura OAB/GO 26024, Monimar Leão Alves OAB/GO 25595, Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e outros). [Apenso 01 (Processo 2015/09873); Apenso 02 (Processo 2015/09874). Recte: Chapa – OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Paulo Felipe Souza OAB/GO 32698). Recdo: Colemar José de Moura Filho OAB/GO 18500; Apenso 03 (Processo 2015/09875); Apenso 04/21 (Processos 2015/09876 e 2015/09909). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114)

(Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessada: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO 24594; Apenso 05 (Processo 2015/09877); Apenso 06/18 (Processos 2015/09879 e 2015/09906). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Arcênio Pires da Silveira OAB/GO 16033; Apenso 07/14 (Processos 2015/09880 e 2015/09902). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Henrique Alves Luiz Pereira OAB/GO 27200; Apenso 08/16 (Processos 2015/09881 e 2015/09904). Recte: Chapa OAB que Queremos. (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Marivaldo Cortez Amado OAB/GO 9425; Apenso 09/13 (Processos 2015/09882 e 2015/09901). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Apenso 10 (Processo 2015/09897); Apenso 11 (2015/09898); Apenso 12 (2015/09899); Apenso 15 (2015/09903); Apenso 17 (Processo 2015/09905). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799). Recdo: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340); Apenso 19 (2015/09907); Apenso 20 (2015/09908); Apenso 22 (2015/09916) e Apenso 23 (2015/09917)]. Interessado: Estênio Primo de Souza OAB/GO 23950. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). DESPACHO: Trata-se de recurso interposto pela Chapa “OAB FORTE”, que concorreu ao pleito do Conselho Seccional da OAB/Goiás em 2015, ao órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB contra a decisão da 3ª Câmara do CFOAB que, por maioria, deu provimento ao recurso interposto pela Chapa “OAB QUE QUEREMOS” (concorrente ao mesmo pleito), decisão esta que reformou decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO e que, segundo a Recorrente, teria afastado a aplicabilidade do Provimento n. 146/2011 às eleições ocorrida em 2015, na OAB/GO. Através de petição protocolada em 25.03.2019, juntada às fls. 1655, a Recorrente desistiu expressamente de seu recurso, tendo requerido a homologação dessa desistência. Diante do requerimento da Recorrente e com fundamento no art. 71, § 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, acolho o pedido de desistência, mantendo, portanto, hígida a decisão recorrida, e submeto o presente à decisão do Presidente do Órgão Especial. Brasília, 08 de abril de 2019. Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ), às fls. 1662, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2016.007792-0/OEP.** Recorrentes: E.A.C.C.J. e M.A.C.P.S. (Advs: Erick Alexandre do Carmo Cesar de Jesus OAB/SP 252824, Marta Araci Correia Perez Souza OAB/SP 120240 e outro). Recorrido: C.V.S.F. (Adv: Cid Vieira de Souza Filho OAB/SP 58271). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: Os advogados E.A.C.C.J. e M.A.C.P.S. interpõem recurso a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em face de

acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho, que negou provimento ao recurso voluntário por eles interposto, mantendo a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal (art. 75 do EAOAB), uma vez que interposto em face de decisão não definitiva de Conselho Seccional, que se limita a reformar o arquivamento liminar da representação e declarou instaurado o processo disciplinar. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 19 de março de 2019. Daniel Blume, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), às fls. 587/588, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.001873-2/OEP.** Recorrente: P.D.S. (Adv: Paulo Daniel da Silva OAB/RJ 075045). Recorrido: Adolfo Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI). DESPACHO: O advogado P.D.S. interpõe recurso a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em face de acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho, que negou provimento ao recurso por ele interposto a este Conselho Federal, mantendo a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 19 de março de 2019. Chico Couto de Noronha Pessoa, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI), às fls. 220/221, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2016.003679-7/OEP.** Recorrente: P.A.N.R. (Advs: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878, Fernanda Pedrosa Cintra de Souza OAB/SP 306781 e outro). Recorrido: M.C.S. (Adv: Marli Toccoli OAB/SP 168062 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. P.A.N.R., em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, pela prática das infrações disciplinares previstas no artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), às fls. 1305/1307, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2016.004938-4/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Adv: Joél Eurides Domingues OAB/SP 80702, Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289, José Ricardo Baitello OAB/DF 04850 e OAB/SP 130079, Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.M.D., em face de acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 671/674 e 691/694), que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar da condenação a tipificação do inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantida, no mais, a condenação das instâncias de origem, por violação aos artigos 2º, parágrafo único, incisos I e II, e 11, do Código de Ética e Disciplina, mantida a suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias em razão da reincidência. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), às fls. 965/967, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2016.005093-9/OEP.** Recorrente: F.A.C.S. (Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recorridos: L.A.R.A., R.A.A., C.P.G., F.G.S.R., R.N.R.F., C.L. e M.C.B. (Advs: Lais Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Claudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B, Claudia de Lucca OAB/SP 266821 e Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.A.C.S. (fls. 640/647), em face de acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 438/441), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo condenação do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 72, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Marcelo Mota Gurgel do Amaral, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE), às fls. 687/688, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2016.006041-1/OEP.** Recorrente: F.A.G.S. (Adv: Francisco Accacio Gilbert de Souza OAB/SP 223395). Recorrido: Ana Claudia Soares Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). DECISÃO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.A.G.S. (fls. 677/689), em face de acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 642/645), que negou provimento ao recurso voluntário por ele interposto, mantendo a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Ronnie Preuss Duarte, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE), às fls. 714/715, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2016.011047-1/OEP.** Recorrente: L.A.M. (Adv: Lussandro Luis Gualdi Malacrida OAB/SP 197840). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheiro Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.A.M, em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 227/232), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação disciplinar das instâncias de origem, à sanção de suspensão do exercício profissional por 08 (oito) meses, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, majorada a sanção disciplinar em razão da reincidência. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Luciana Diniz Nepomuceno, Relatora. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG), às fls. 323/325, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2016.012330-1/OEP.** Recorrente: D.Z.A. (Adv: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão monocrática de indeferimento liminar de seu recurso a este Conselho Federal, em razão de sua intempestividade. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Relatora. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN), às fls. 298/299, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.000477-6/OEP.** Recorrente: J.C.M.C. (Adv: Joao Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, e multa de 03 (três) anuidades, por violação aos artigos 31 e 34, incisos XX

e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigos 1º e 2º, incisos I, II e III, parágrafo único, e 9º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Saraiva Correia, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC), às fls. 346/348, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.000480-8/OEP.** Recorrente: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: D.A. (Adv: Daniel Andrade OAB/SP 123559). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.G. (fls. 351/360), em face de acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 182/185), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação das instâncias de origem à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, do EAOAB. (...) A regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Nesse sentido, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular. Brasília, 09 de abril de 2019. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Francisco Queiroz Caputo Neto (DF), às fls. 339/340, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.000922-2/OEP.** Recorrente: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Antunes Alochio (ES). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da instância de origem, de improcedência do pedido de revisão, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Henrique Antunes Alochio, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Luiz Henrique Antunes Alochio (ES) às fls. 636/637, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.000923-0/OEP.** Recorrente: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.H.F.S. (fls. 1.017/1.048), em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 974/978), que não conheceu do recurso por ele interposto a este Conselho Federal, por ausência dos pressupostos de

admissibilidade recursal, previstos no art. 75 da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Daniel Blume, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Daniel Blume (MA) às fls. 1062/1063, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.001370-0/OEP.** Recorrente: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.H.F.S., a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em face de acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a decisão da instância de origem, de improcedência do pedido de revisão, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Sergio Ludmer, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Sergio Ludmer (AL) às fls. 1003/1004, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.001765-7/OEP.** Recorrente: C.A.S. (Adv: Claudio Alves da Silva OAB/MG 114343). Recorrido: M.A.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.A.S., a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho, que negou provimento ao recurso voluntário por ele interposto (art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral), mantendo a decisão monocrática de indeferimento liminar do seu recurso a este Conselho Federal, em razão de sua intempestividade. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Chico Couto de Noronha Pessoa, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Chico Couto de Noronha Pessoa (PI) às fls. 162/164, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.003857-0/OEP.** Recorrente: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.B.S.J. (fls. 376/385), em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 345/349), que deu parcial

provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão para 100 (cem) dias, mantendo, no mais, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, incisos IV, IX, XX e XXIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Maurício Gentil Monteiro, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Maurício Gentil Monteiro (SE) às fls. 399/400, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.004254-8/OEP.** Recorrente: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso interposto pelo advogado a este Conselho, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei n. 8.906/94, vale dizer, por ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, mantendo a decisão do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que indeferiu seu pedido de revisão. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 09 de abril de 2019. Antonio Pimentel Neto, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO) às fls. 881/882, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.004461-1/OEP.** Recorrente: C.O.A. (Adv: Cesar de Oliveira Arnaut OAB/BA 10749). Recorrido: Jaildes Paula de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.O.A., em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 248/251), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 9 de abril de 2019. Rogerio Magnus Varela Gonçalves, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB) às fls. 294/295, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.004968-5/OEP.** Recorrente: C.C.L.A.U.P. - SICREDI U.P. (Representante legal: W.F.) (Adv: Andre Luiz Bonat Cordeiro OAB/PR 25697 e outros).

Recorrida: K.C.P.B. (Adv: Dirceu Bernardi Junior OAB/PR 21377). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que negou provimento recurso interposto pela representante, ora recorrente, mantendo a decisão das instâncias de origem, de improcedência da representação. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 9 de abril de 2019. Antonio Oneildo Ferreira, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR) às fls. 667/668, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2017.005860-0/OEP.** Recorrente: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recorrido: F.M.S. (Advs: Paulo Delgado de Aguillar OAB/SP 213567 e Sergio Yuji Koyama OAB/SP 217073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, ora recorrente, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, por ofensa ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 9 de abril de 2019. Ronnie Preuss Duarte, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE) às fls. 584/586, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS** (DEOAB, a. 1, n. 94, 15.5.2019)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2019.**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e dezenove, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### **ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 49.0000.2016.008635-0/OEP.** Recorrente: S.R.S. (Adv: Sandra Regina Schiavinato OAB/SP 95609). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).

**02) Recurso n. 49.0000.2016.012275-1/OEP.** Recorrentes: C.L.B. e G.H.B. (Advs: Rafael Fausel OAB/SC 20384 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB).

**03) Recurso n. 07.0000.2016.027347-6/OEP.** Recorrente: Thiago de Carvalho Antunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

**04) Recurso n. 49.0000.2017.001874-0/OEP.** Recorrente: Willians Mateus da Silva OAB/RJ 160692 (Advs: Willians Mateus da Silva OAB/RJ 160692 e Narcelio Castro e Silva Filho OAB/RJ 44971). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO).

**05) Recurso n. 49.0000.2017.005833-5/OEP.** Recorrente: C.F.F.C. (Advs: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432 e Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB).

**06) Recurso n. 49.0000.2017.005840-6/OEP.** Recorrente: L.A.P.C. (Advs: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800, Luiz Antonio Pinto de Camargo OAB/SP 80135 e outra). Recorrida: P.B.D. (Adv: Gustavo Luis do Carmo Duarte OAB/SP 255742 e José Eugenio Munhoz Filho OAB/SP 244636). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO).

**07) Recurso n. 49.0000.2017.006362-2/OEP.** Recorrente: R.K.V. (Advs: Ferdinand Georges de Borba e D'alençon OAB/RS 100800 e Rodrigo Krambeck Valente OAB/PR 42249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**08) Recurso n. 49.0000.2017.007263-1/OEP.** Recorrente: M.O. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

**09) Recurso n. 49.0000.2017.010580-7/OEP.** Recorrente: Vanderli Aparecida Francisco OAB/MG 90098 (Adv: Grazieli Dutra OAB/MG 138953). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados da OAB/Minas Gerais – CAA/MG (Advs: Mariana de Carvalho Pires Mansur OAB/MG 133247 e Francielle de Fátima Vasante dos Reis OAB/MG 135482). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

**10) Consulta n. 49.0000.2019.004170-3/OEP.** Assunto: Consulta. Art. 58, § 6º, Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação contra dirigente. Abrangência do termo dirigente. Consulente: Ricardo Breier - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2019/2021. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019.

**Luiz Viana Queiroz**  
Presidente do Órgão Especial

---

## Primeira Câmara

---

### CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 1, n. 94, 15.5.2019)

#### SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2019.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos, ficando as partes e os interessados notificados.

#### ORDEM DO DIA:

**1) Recurso n. 49.0000.2018.009001-0/PCA – Embargos de Declaração.** Recorrente: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS).

**2) Recurso n. 49.0000.2019.002666-4/PCA.** Recorrente: Carlos Bobadilla Garcia OAB/MS 490. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

**3) Recurso n. 49.0000.2019.003557-4/PCA.** Recorrente: Leonardo Fábio Ribeiro Bruno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

**4) Recurso n. 49.0000.2019.003967-5/PCA.** Recorrente: Tiago Adami Siqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Henrique R Ivahy Badaro (SP).

**5) Recurso n. 49.0000.2019.004044-0/PCA.** Recorrente: Gustavo Baldasso Schramm OAB/RS 64960 (Advogados: Ana Paula Mella Vicari OAB/RS 87433, Dárcio Franco Lima Júnior OAB/RS 46260 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE).

**6) Recurso n. 49.0000.2019.004167-3/PCA.** Recorrente: Junior Cesar Zomer (Advogado: Junior Cesar Zomer OAB/SC 34213). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR).

**7) Recurso n. 49.0000.2019.004234-7/PCA.** Recorrido: L. F. P. M. (Advogados.: Isabela Baptisti Yang OAB/RS 22604, Marcelo Bidone de Castro OAB/RS 20066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Vilson Marcelo Malchow Vedana (DF).

**8) Recurso n. 49.0000.2019.004276-7/PCA.** Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente da OAB/Rio de Janeiro (Gestão: 2019/2021). Recorrido: D. G. F. (Advogados: Diogo da Silveira Pereira OAB/RJ 125239, Priscila Santos Martins OAB/RJ 213167). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC).

Brasília, 15 de maio de 2019.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente da Primeira Câmara

---

## Segunda Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019)

**HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2016.004802-9/SCA.** Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 007/2019/SCA. Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Art. 74 do Código de Ética e Disciplina. Norma regimental devidamente aprovada pelo Conselho Seccional. Disposições normativas internas que se encontram em harmonia com as normas de regência da advocacia. Regimento interno que se homologa, orientando-se que esteja disponível no site de internet do Conselho Seccional da OAB e seja publicado, na íntegra, no Diário Eletrônico da OAB, para que se dê ampla publicidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 5).

**HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2018.006382-6/SCA.** Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 008/2019/SCA. Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Art. 74 do Código de Ética e Disciplina. Norma regimental devidamente aprovada pelo Conselho Seccional. Disposições normativas internas que se encontram em harmonia com as normas de procedimento ético-disciplinar do sistema OAB. Regimento interno que se homologa, com ressalvas, para que produza os seus efeitos legais, com a recomendação de que esteja disponível em site de internet do Conselho Seccional e seja publicado, na íntegra, na imprensa oficial, para que se dê ampla publicidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar com ressalvas o Regimento Interno, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 6).

**RECURSO N. 49.0000.2018.006980-4/SCA.** Recorrentes: A.S.C.Ltda. e A.B.I.E.Ltda. Representantes legais: P.F.C. e C.A.R.M. (Advogados: Marcos Vidigal de Freitas Crissiuma OAB/RJ 130.730, Paulo Gomes Rangel Neto OAB/RJ 181.957 e outra). Recorrido: A.S.F. (Advogados: Alberto Salem Fernandes OAB/RJ 42.971 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). EMENTA N. 009/2019/SCA. Recurso. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão não unânime de Turma da Segunda Câmara. Representação julgada improcedente pelo Conselho

Seccional. Ausência de provas de autoria e materialidade. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. Recurso improvido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, de modo que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso improvido, mantida a decisão do Conselho Seccional, de improcedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 6).

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2019.002318-9/SCA.** Requerente: S.O.S. (Advogado: Sebastião de Oliveira Silva OAB/GO 11.874). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). EMENTA N. 010/2019/SCA. Pedido de revisão. Art. 73, § 5º, EAOAB e art. 68 do CED. A Revisão de processo administrativo disciplinar não pode ser usada como substituto recursal. Também não se destina a rever critérios adotados para individualizar a pena, mas tão-somente corrigir erros nos julgamentos. - Evidenciado o manifesto interesse em rediscutir questões já devidamente apreciadas e como a revisão em processo administrativo disciplinar não se presta para o reexame de provas, mostra-se inviável nova análise do processo na presente ação. Revisão não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 6).

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 95, 16.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2017.006087-7/SCA.** Recorrente: M.E.G.L. (Advogado: Miguel Eugênio Guimarães Lima OAB/DF 32.054 e OAB/CE 6.425-A). Recorrido: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O advogado Dr. M.E.G.L. manifestou sua irrisignação contra decisão proferida Corregedor-Geral da OAB, então Conselheiro Federal Dr. Marcelo Lavocat Galvão, que determinou o arquivamento da reclamação por ele formalizada. Em síntese, o advogado recorrente apenas manifesta seu inconformismo com a decisão recorrida, mediante *e-mail* enviado à Corregedoria, alegando que a OAB executou suas anuidades ele, suspenso, sem rendas, sem poder advogar. A princípio, tem-se que a irrisignação do advogado não atende à regularidade formal, porquanto se trata de um simples *e-mail* enviado à Corregedoria Geral do Processo Disciplinar da OAB, em 12/04/2019, sem que contenha sua assinatura nem os requisitos mínimos de uma petição, o que demanda o não conhecimento da petição recursal. Contudo, para que não se alegue prevalência do formalismo processual sobre a primazia do mérito, bem como para privilegiar, ao máximo, o princípio da informalidade relativa, que rege o processo administrativo, converto o julgamento em diligência, de modo a conceder prazo para o advogado, caso queira, regularizar seu recurso, nos termos do artigo 30, caput, da Resolução nº. 03/2010, deste Conselho Federal, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da OAB, disponível no site de internet deste Conselho Federal da OAB. Ante o exposto, determino à Secretaria desta Segunda Câmara que notifique o advogado, Dr. M.E.G.L., por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente recurso formal à decisão da Corregedoria, em substituição à manifestação de fls. 82/84, sob pena de indeferimento liminar, por irregularidade formal. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 15 de maio de 2019. Daniel Blume, Relator”.

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.010955-0/SCA.** Recorrente: J.P.N.B. (Advogado: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5.012). Recorridos: Despacho de fls. 618 do Presidente em exercício da Segunda Câmara e Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.H. (Advogada: Mariza Haddad OAB/MS 6.875-B). Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Fls. 634/640. Os embargos de declaração opostos pela advogada Dra. J.P.N.B., em face da decisão do Presidente desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, foram recebidos como recurso previsto no artigo 89, inciso IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por força da decisão de fls. 646/647, publicada a decisão em 26/03/2019. Contudo, muito embora a Dra. M.H., então representada nos autos do processo disciplinar objeto da revisão, tenha apresentado petição às fls. 678/686, de nítido caráter combativo, não se trata, efetivamente, de contrarrazões ao recurso, porquanto não houve publicação específica para esse fim, como mesmo por ela apontado em sua petição. Assim, para que não se alegue futura nulidade, converto o julgamento em diligência e determino à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a advogada Dra. M.H., interessada no feito, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que apresente contrarrazões ao recurso, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Demais questões serão analisadas oportunamente. Brasília, 20 de maio de 2019. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. (DEOAB, a. 1, n. 99, 22.5.2019, p. 1)

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 94, 15.5.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2019.**

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

**01) Homologação de Regimento Interno n. 10.0000.2017.012365-3/SCA.** Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Maranhão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

**02) Recurso n. 49.0000.2018.001632-9/SCA.** Recorrente: P.B.L. (Advogada: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65.099 e outros). Recorrido: Willian Aparecido de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

**03) Recurso n. 49.0000.2018.003093-1/SCA.** Recorrente: E.O.S. (Advogado: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051.077). Recorrido: A.H.T.T. (Advogados: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075.314, Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 019.804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

**04) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2018.008527-5/SCA.** Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Sergipe. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

**05) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2018.009470-3/SCA.** Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Goiás. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**06) Pedido de Revisão n. 49.0000.2018.010955-0/SCA.** Recorrente: J.P.N.B. (Advogado: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5.012). Recorridos: Despacho de fls. 618 do Presidente em exercício da Segunda Câmara e Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.H. (Advogada: Mariza Haddad OAB/MS 6.875-B). Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

**07) Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.002988-0/SCA.** Requerente: A.M.B.C. (Advogada: Andrezza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30.313). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019.

**Ary Raghiant Neto**  
Presidente da Câmara

---

## Primeira Turma

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.008340-1/SCA-PTU.** Recorrentes: A.M.S.M.R. e C.H.R. (Advogados: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31.208 e Caroline Barbosa Pereira OAB/PR 58.753). Recorrido: Despacho de fls. 15 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e M.L.C. (Advogados: Aline de Nadai Seganfredo OAB/PR 74.195 e Leonardo Santos de Nadai OAB/PR 73.694). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N.061/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Manutenção por fundamento diverso. Divergência Jurisprudencial. Inocorrência. Falta de identidade fática entre os acórdãos recorrido e paradigma. Recursos. Ausência de assinatura. Manutenção do indeferimento liminar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 7).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008641-7/SCA-PTU.** Recorrente: T.T.P.I.Ltda. Representante legal: F.A.D.A. (Advogados: Leandro Seberino da Silva OAB/SC 40.039 e outro). Recorrido: Despacho de fls. 208 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e A.J.S.F. (Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho OAB/SC 15.553). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa

Catarina. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 062/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Decisão de Seccional mantendo o indeferimento liminar da Representação. Mérito não apreciado. Caráter de definitividade ausente. Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. João Luís Lôbo Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 7).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009630-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: Y.S.E.A. (Advogado: Michel Pinheiro Ximango OAB/GO 24.378). Embargado: Acórdão de fls. 159/162. Recorrente: Y.S.E.A. (Advogado: Michel Pinheiro Ximango OAB/GO 24.378). Recorrido: José Maria de Moura. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 063/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 7).

**RECURSO N. 49.0000.2018.011388-6/SCA-PTU.** Recorrente: N.A.S.B.L. (Advogadas: Márcia Regina Lopes da Costa Nobrega OAB/PR 21.889, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima OAB/PR 38.418 e outra). Recorrido: C.A.S. (Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello OAB/PR 23.389). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 064/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Violação à ampla defesa e ao contraditório. Ausência de oitiva de testemunhas arroladas pela advogada em sua defesa. Prova que se revela essencial à apuração dos fatos, tanto que valorada pelo juízo criminal para absolver a advogada. Anulação do processo disciplinar desde o encerramento da fase instrutória, sem a realização de audiência. Determinação de retorno dos autos à origem e renovação dos atos processuais. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 8).

**RECURSO N. 49.0000.2018.011868-1/SCA-PTU.** Recorrente: G.S.S. (Advogados: Rui Teles Calandrini Filho OAB/RJ 084.384 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 065/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Recurso que ostenta natureza ordinária, na forma do art. 75 do EAOAB. Alegação de absolvição na esfera judicial, em ação civil pública movida pela OAB. Independência das instâncias. Apuração disciplinar que não se confunde com o provimento jurisdicional buscado na ação civil pública. Alegação de *bis in idem*, por ter sido condenado o advogado em outro processo disciplinar perante outro Conselho Seccional. Ausência de qualquer prova nesse sentido. Angariação de causas. Veiculação, em site de internet e rede social, de serviços de elaboração de petições jurídicas, e anúncio, promoção de publicidade e divulgação de serviços jurídicos.

Infração disciplinar configurada. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 8).

**RECURSO N. 49.0000.2018.011873-8/SCA-PTU.** Recorrente: M.R.A. (Advogados: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138.292 e Marcio Ribeiro dos Anjos OAB/RJ 125.489). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 066/2019/SCA-PTU. Recurso. Ajuizamento mesma demanda. Locupletamento ilícito. Inocorrência. A prova produzida, durante a instrução processual, confirma a tese defendida pelo recorrente. Absolvição necessária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Franciany Dias de Paula, Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 9).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012070-1/SCA-PTU.** Recorrentes: E.R.M., S.C.G.R. e M.L.F.N. (Advogados: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206.949, Mario Luis Fraga Netto OAB/SP 131.812 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). EMENTA N. 067/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43, *caput*, do EAOAB. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, no caso, entre a decisão condenatória do TED e a decisão condenatória do Conselho Seccional. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição quinquenal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 9).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012078-5/SCA-PTU.** Recorrente: E.S.M. (Advogado: Edson da Silva Martins OAB/SP 225.238). Recorrido: Alberto Francisco da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 068/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional. Conhecimento parcial. Alegação de nulidade das notificações. Mérito recursal não analisado. 1) A jurisprudência desta Primeira Turma da Segunda Câmara é no sentido de que, após a decretação de revelia e a nomeação de defensor dativo, torna-se desnecessária a notificação diretamente ao advogado, na condição de representado, pois sua defesa passará a ser patrocinada por defensor, não havendo, assim, qualquer nulidade, especialmente quando observado que as notificações observaram, fielmente, o art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. 2) Em relação ao mérito, se limitando as razões recursais a teses que veiculam apenas matéria fática, permitindo constatar que a pretensão recursal é simplesmente que este Conselho Federal reanalise o conjunto probatório dos autos, a jurisprudência deste Conselho tem admitido apenas o conhecimento parcial do recurso, quanto a nulidades, preliminares e matérias de ordem pública, prejudicada a análise do mérito recursal. 3) Recurso parcialmente conhecido, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara

do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 9).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012134-5/SCA-PTU.** Recorrente: A.M. (Advogados: Arnaldo Modelli OAB/SP 103.510 e outro). Recorridos: W.J.A, Sandra Regina de Assis, Sérgio Amaro de Assis e José Antonio de Assis Filho (Falecido). (Advogados: Celso Luiz Passari OAB/SP 245.275 e Sérgio de Jesus Passari OAB/SP 100.762). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 069/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de diversas nulidades processuais. Conhecimento parcial. Nulidades processuais inexistentes. Rejeição. Mérito recursal não analisado, face aos óbices do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente conhecido, face às nulidades arguidas, e, nesse ponto, improvido, não conhecido quanto ao mérito. Precedentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 10).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012310-9/SCA-PTU.** Recorrentes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.B.S. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: R.S.B. (Advogados: Raoni Sales de Barros OAB/GO 29.478, Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34.008 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Q.E.V.T.Ltda. (Advogada: Flávia Troncoso Ribeiro OAB/GO 29.377). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). EMENTA N. 070/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Representação. Arquivamento liminar. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 43 do EAOAB. Recurso com efeito suspensivo (art. 77 EAOAB) não implica a suspensão de prazo prescricional, de natureza material. O efeito suspensivo refere-se exclusivamente à impossibilidade de execução do julgado antes do trânsito em julgado da condenação final, efeito esse eminentemente de natureza processual. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 10).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012328-0/SCA-PTU.** Recorrente: S.F.A.K. (Advogada: Adriana Paula Dalle Laste OAB/PR 47.755). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 071/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do EAOAB. Cerceamento de defesa. Inexistência. Advogada regularmente intimada para apresentar razões finais. Cancelamento voluntário da inscrição no curso do processo. Perda de objeto. Inexistência. Poder disciplinar que remanesce. Existência de três condenações à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Ausência de quarta infração disciplinar. Instauração do processo de exclusão. Impossibilidade. *Bis in idem* caracterizado. Nulidade processual absoluta. A abertura de processo disciplinar específico para exclusão, com base na existência de 03 (três) ou mais sanções anteriores de suspensão (art. 38, inciso I, do EAOAB), sem a superveniência de fatos novos, fere diretamente o direito fundamental do advogado de não ser punido duas vezes, na esfera ético-

disciplinar, pelos mesmos fatos, em evidente *bis in idem* punitivo da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, decretando, de ofício, a nulidade absoluta do processo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 10).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012443-0/SCA-PTU.** Recorrente: A.B.D.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 072/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Razões finais. Fase obrigatória. Prescrição. Recurso provido. 1) as razões constituem-se fase imprescindível do processo disciplinar, sob pena de nulidade absoluta. Em caso de inércia da parte representada, devidamente notificada, deve o Relator do processo designar defensor dativo, a fim de que apresente as devidas razões finais (art. 59, § 8º, do CED). 2) Anulado o processo desde o despacho que processou o feito sem as razões finais, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição passa a ser a notificação para a defesa prévia, de modo que o transcurso de lapso temporal superior a cinco anos de tramitação do processo disciplinar, sem a superveniência de causa válida de interrupção do curso da prescrição, tendo em vista a anulação ora decretada, é causa de extinção da punibilidade. 3) Recurso provido, para anular o processo desde o despacho que dispensou as razões finais, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 11).

#### **AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 1, n. 92, 13.05.2019)

#### **CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2018.003924-4/SCA-PTU. Recorrente: O.M.S. (Advogado: Oberto Francisco da Silva OAB/BA 23.435). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia.

RECURSO N. 49.0000.2018.009761-3/SCA-PTU. Recorrente: R.A.S.C. (Advogado: Rosário Antonio Senger Corato OAB/RJ 065.850). Recorridos: J.B.F.L. e S.S.R. (Advogados: João Bosco Filgueira de Lima OAB/RJ 58.364 e Sérgio Silva Rangel OAB/RJ 61.121). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2018.010450-3/SCA-PTU. Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorridos: Despacho de fls. 16 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Jéssica Amanda Morgado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2018.010480-3/SCA-PTU. Recorrente: Sérgio Messias dos Santos. Recorrido: M.T.Y. (Advogados: Maurício Tadeu Yunes OAB/SP 146.214 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010580-8/SCA-PTU. Recorrente: R.T.S. (Advogada: Renata Travassos dos Santos OAB/SP 179.677). Recorridos: Despacho de fls. 191 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Maria Cristina Gomes de Sant'Anna. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010592-1/SCA-PTU. Recorrente: D.C.S.J. (Advogada: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143.827, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrido: Geni Cremonesi Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010598-9/SCA-PTU. Recorrentes: C.R.S.O e R.A.P.S.O. (Advogados: Cesar Roberto Saraiva de Oliveira OAB/SP 121.215 e Rosemeire Aparecida P. Saraiva Oliveira OAB/SP 94.444). Recorridos: Despacho de fls. 151 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e B.A.C.S. (Advogada: Maria do Socorro Cabral Carneiro OAB/SP 107.221). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010637-7/SCA-PTU. Recorrente: J.R.F.M. (Advogado: José Roberto Ferreira Militão OAB/SP 82.946 e Elis Regina Ferreira OAB/SP 135.007). Recorridos: Despacho de fls. 153 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, G.S.N. e C.M.S.N. (Advogadas: Gabriela Siqueira Neves OAB/SP 360.228 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010651-2/SCA-PTU. Recorrente: A.I.G. (Advogado: André Ismail Galvão OAB/SP 231.169). Recorridos: Despacho de fls. 195 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e F.A.C.R. (Advogado assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252.992). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.G. (Advogada: Anita Galvão OAB/SP 98.961 e Defensora dativa: Milene Regina Bonelli OAB/SP 214.943).

RECURSO N. 49.0000.2018.010658-8/SCA-PTU. Recorrente: A.C.A.J. (Advogado: Antonio Carlos de Abreu Junior OAB/SP 42.605). Recorridos: Despacho de fls. 272 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e C.O. (Advogados: Luis Henrique Grimaldi OAB/SP 137.860 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010663-6/SCA-PTU. Recorrente: M.A. (Advogados: Daniel Bernardes David OAB/SP 272.265, Walter de Oliveira Lima Teixeira OAB/SP 87.936 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 255 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e C.E.V.D.B. Representante legal: M.A.D. (Advogados: Alessandra Neves Dias OAB/SP 182.736 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010909-9/SCA-PTU. Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 07.202 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 14 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e V.R.R.R. (Advogados: Gustavo Luiz de Andrade OAB/PR 86.623, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa OAB/PR 43.134 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2018.011107-2/SCA-PTU. Recorrente: R.G.S. (Advogados: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501 e Francisco Valdir Araújo OAB/SP 87.195). Recorridos: Despacho de fls. 188 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Representante legal: Roberto Betencourt Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 10 de maio de 2019.

**Ary Raghiant Neto**  
Presidente da Turma

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 89, 8.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.009555-4/SCA-PTU.** Recorrentes: A.R.J. e R.L.M.F. (Advogados: Adil Rebelo Junior OAB/SC 4704 e outro). Recorridos: A.V. e L.M.B. (Advogados: Altamir Vieira OAB/SC 7838, Luiz Mário Bratti OAB/SC 3971, Luiz Paulo Bratti OAB/SC 32867 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e I.R.R.R. (Advogado: Israel Remzetti Regis Reis OAB/SC 18923). **DESPACHO:** “Retornam os autos do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, solicitando deste Conselho Federal da OAB esclarecimentos quanto ao teor do acórdão de fls. 377/381, pelo qual esta Primeira Turma da Segunda Câmara deu parcial provimento ao recurso interposto pelos advogados. A ilustre Coordenadora do Conselho Pleno da Seccional, diligentemente, requer esclarecimentos quanto à discordância entre o que decidido por esta Turma e o teor do voto proferido pelo ilustre relator o qual, em sua parte final, constou que se dava parcial provimento ao recurso para “declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva”. Cuida-se, efetivamente, de nítido erro material, que não prejudica a essência do julgado, porquanto, efetivamente, o que esta Primeira Turma da Segunda Câmara decidiu foi em dar parcial provimento ao recurso para excluir do polo passivo da representação o advogado R.M.L.F, determinando o arquivamento dos autos em relação a ele, e para converter a censura em advertência em relação ao advogado A.R.J. Assim, efetivamente, a decisão deve ser executada nesses termos, desprezando-se a parte final do voto, por se tratar de nítido erro material, desprezando-se a menção a “declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva”. Notifique-se os advogados do recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB e do teor da presente decisão, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, com posterior remessa dos autos à origem, para execução do julgado. Brasília, 7 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 07.0000.2015.019658-2/SCA-PTU.** Recorrente: G.R.R. (Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende OAB/DF 01.424/A). Recorrido: A.S. (Advogada: Maria das Graças Mafra Sarraute OAB/DF 08.901). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **DESPACHO:** “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos IX, XI e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 12, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 26.0000.2017.003114-0/SCA-PTU.** Recorrente: Hipólito José dos Santos. Representante legal: Feliciano José dos Santos. Recorrido: D.S.M. (Advogado: Danilo Sampaio Macedo OAB/SE 6.177). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto por H.J.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Juliano José Breda, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre

Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.005397-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargantes: A.C. e C.G.C. (Advogados: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581 e outro). Embargado: Acórdão de fls. 1.568/1.571. Recorrentes: A.C. e C.G.C. (Advogados: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581 e outro). Recorridos: D.A.F. (Advogados: Miriam Cecília Lopes de Divitiis OAB/SP 303.110 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Tendo em vista que os advogados Dr. C.G.C. e Dr. A.C., ora embargantes, postulam a atribuição de efeitos infringentes a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, para que não seja proferida decisão sobre matéria que, eventualmente, não tenha tido oportunidade a parte de se manifestar. Não é demais lembrar que o STF, no julgamento do HC 92.484, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Assim, sempre que houver a possibilidade de que os embargos de declaração venham a ter efeitos modificativos, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, na pessoa de sua procuradora, a Dra. Miriam Cecília Lopes de Divitiis (OAB/SP 303.110), por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelos advogados representados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 20 de maio de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.008143-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: D.M.S.N. (Advogados: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120.861). Embargado: Acórdão de fls. 204/207. Recorrente: D.M.S.N. (Advogados: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120.861 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 165 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, Adilson Aparecido de Lima e Silvana Aparecida de Lima Evangelista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado Dr. D.M.S.N., ora embargante, postula a atribuição de efeitos infringentes a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, para que não se permita que venha a ser, eventualmente, proferida decisão sobre matéria que não tenha tido oportunidade a parte de se manifestar nos autos. Não é demais lembrar que o STF, no julgamento do HC 92.484, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Assim, sempre que houver a possibilidade de que os embargos de declaração venham a ter efeitos modificativos, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 20 de maio de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010550-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.G.S.J. (Advogado: José Geraldo Silva Junior OAB/SP 161.499). Embargado: Despacho de fls. 121 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: J.G.S.J. (Advogado: José Geraldo Silva Junior OAB/SP 161.499). Recorrido: E.J.A. (Advogado: Edson José de Azevedo OAB/SP 106.115). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-

STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 126 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 118/121. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 20 de maio de 2019. Juliano Breda, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010561-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: R.S.S. (Advogado: Roberito Silva de Souza OAB/SP 166.152B). Embargado: Despacho de fls. 389 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: R.S.S. (Advogado: Roberito Silva de Souza OAB/SP 166.152B). Recorrida: G.L.S.T. (Advogada: Eliene Limeira Santos Tavares OAB/SP 223.954). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 401/588 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 387/389. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 20 de maio de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.011086-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: I.L.P.P. (Advogados: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Embargado: Despacho de fls. 347 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: I.L.P.P. (Advogados: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291 e outro). Recorrido: P.C.B.C. (Advogados: Paulo César Baria de Castilho OAB/SP 115.690 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 352/353 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 344/347. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 20 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.011091-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Embargado: Despacho de fls. 213 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n.

49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 218/226 e 230/238 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 213. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 20 de maio de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012079-3/SCA-PTU.** Recorrente: R.V. (Advogado: Rogério Vanadia OAB/SP 237.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 2º, parágrafo único, inciso VIII, alíneas “c”, e “d”, e artigo 6º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012085-8/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.O. (Advogado: Cleyton Akinori Ito OAB/SP 332.847). Recorrida: Adeilda de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012088-2/SCA-PTU.** Recorrente: C.R. (Advogado: Claudio Reimberg OAB/SP 242.552). Recorrida: Michelle Generosa de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94 (fls. 84/91 e 95). (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 20 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012092-2/SCA-PTU.** Recorrente: A.J.M.V. (Advogado: Alessandro José Mendonça Viana OAB/SP 126.841). Recorridos: J.P.P.M.C., L.Z., M.A.B.C., B.B.L.L., M.F.M., L.B.C.S. e M.A.G.V. (Advogados: Juliana Porta Pereira Machado Carvalho OAB/SP 199.015, Leandro Zanotelli OAB/SP 238.773, Marco Antonio Bezerra Campos OAB/RS 14.624, Bruno Benevento Lemos de Lira OAB/SP 302.598, Marcelo Feijó de Medeiros OAB/RS 15.759, Luciano Benetti Correa da Silva OAB/RS 23.029, Marco Aurélio Garcia Viola OAB/RS 44.098). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso interposto pelo Representante, ora recorrente, em razão da intempestividade, e deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido, Dr. L.Z., absolvendo-o da sanção imposta. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”

**RECURSO N. 49.0000.2018.012120-5/SCA-PTU.** Recorrente: V.M.O. (Advogado: Valci Mendes de Oliveira OAB/SP 205.351 e Defensor dativo: Márcio de Sales Pamplona OAB/SP 219.381). Recorrido: Espólio de A.A.M. Representante legal: J.M.J. (Advogado: Mauri de Jesus Marques Ortega OAB/SP 124.952). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 273/274). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012123-0/SCA-PTU.** Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Indefiro o pedido formulado pelo advogado R.G.S., (...), protocolado sob o n. 49.0000.2019.004421-6, determinando a certificação do trânsito em julgado da decisão de fls. 269/272, considerando que até o dia 16/04/2019 não houve interposição de recurso. Notifiquem-se as partes mediante publicação deste despacho no Diário Eletrônico da OAB, com baixa imediata dos autos para execução da decisão. Brasília, 20 de maio de 2019. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012372-5/SCA-PTU.** Recorrente: E.N.S. (Advogada: Edna Nogueira de Souza OAB/MG 75.366). Recorrida: Marleide Cardoso da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para reduzir a sanção disciplinar de suspensão para 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como para afastar a tipificação do inciso XXIII, do artigo 34, do mesmo Diploma legal, e a prorrogação da suspensão, com recomendação à Tesouraria. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de

maio de 2019. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012445-4/SCA-PTU.** Recorrente: F.S.R. (Advogado: Frederico Franco Orzil OAB/MG 60.965). Recorrido: H.F.F.C. (Advogado: Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro OAB/MG 43.291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.S.R., em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para determinar o retorno dos autos para regular instrução processual. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Juliano José Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012636-8/SCA-PTU.** Recorrente: M.D.A. (Advogados: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “O processo disciplinar foi instaurado de ofício, em face do advogado Dr. M.D.A., face ao recebimento de ofício remetido pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, noticiando a possibilidade de prática de ilícito de apropriação indébita de quantia de cliente, em razão do ajuizamento de ação de cobrança movida por D.P.M., ex-cliente do advogado, pleiteando sua condenação ao pagamento da quantia certa de R\$ 121.337,02. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012637-6/SCA-PTU.** Recorrente: T.R.N. (Advogado: Juliano Vieira da Costa OAB/RS 65.426). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para afastar a tipificação do inciso XXV, do art. 34, da Lei n. 8.906/94, e reduzir a sanção de suspensão para 04 (quatro) meses, e a multa cominada para 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos IX e XIV, do mesmo Diploma legal, mantida a majoração da sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012742-9/SCA-PTU.** Recorrente: M.B.O.S. (Advogado: Mikael Borges de Oliveira e Silva OAB/GO 19.666). Recorrido: J.B.J.C. (Advogados: Gustavo Andrade da Silveira OAB/GO 33.942 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta)

dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Juliano José Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012756-7/SCA-PTU.** Recorrente: G.C.V. (Advogado: Gilmar Costa Vaz OAB/PR 08.631). Recorrido: L.V.O. (Advogado: William Rodrigues de Souza OAB/BA 38.418). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012764-0/SCA-PTU.** Recorrente: A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Paulo César da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, em razão da intempestividade, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012766-4/SCA-PTU.** Recorrente: M.C. (Advogados: Maicon Castilho OAB/PR 60.855 e Aduino Almeida Tomaszewski OAB/PR 20.169). Recorrido: S.T.S. (Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho OAB/MS 20.082 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.C., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não obstante, verifica-se que, após o recebimento neste Conselho Federal da OAB, o então representante, Sr. S.T.S, enviou e-mails e juntou documentos aos autos, conforme protocolos de nºs. 49.0000.2018.012893-6, de 18.12.2018, 49.0000.2018.012937-3, de 19.12.2018, e 49.0000.2019.000177-0, de 09.01.2019. E mais, também foi juntado a estes autos cópia de decisão proferida pela Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar deste Conselho Federal da OAB, autuado sob o protocolo n. 49.0000.2019.001200-0, em 12.02.2019. Assim, torna-se oportuno conceder prazo ao advogado para se manifestar sobre esses documentos que vieram aos autos, trazidos pelo representante, independentemente de se tratarem de documentos que já constam dos autos ou não, para que não seja proferida decisão sobre matéria que, eventualmente, não tenha tido oportunidade a parte de se manifestar, ou para que não se alegue, futuramente, que não foi dada a oportunidade de exercer o contraditório. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado recorrente, por meio de publicação no Diário

Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre os documentos e alegações trazidas pelo representante, em aditamento às suas razões recursais a este Conselho Federal da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 20 de maio de 2019. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012994-0/SCA-PTU.** Recorrente: L.S.F. (Advogado: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573 e outros). Recorrido: Cléber André Serpa de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo à sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012995-7/SCA-PTU.** Recorrentes: C.K.A.P. e W.S. (Advogado: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182.252). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que os condenou à sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000021-4/SCA-PTU.** Recorrente: L.S.F. (Advogado: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo à sanção disciplinar de censura, e multa de 08 (oito) anuidades, por violação ao artigo 28, 29, § 4º e artigo 31, inciso II, do Código de Ética e Disciplina, bem como ao Provimento n. 112/2006, e artigos 15 e 16, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominada a multa face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000244-4/SCA-PTU.** Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorridos: A.N.M.R.A., C.H.R.A., F.C.R.A. e J.R.R.A.M. (Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho OAB/PR 25.655). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo

a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao art. 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000256-6/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.G. (Advogado: Luis Fernando Girolli OAB/SP 253.674). Recorrida: T.V.S. (Advogado assistente: Gláucio Dalponte Mattioli OAB/SP 253.642). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.F.G., em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante, para determinar o retorno dos autos à Seccional para regular instrução processual. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Juliano José Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000428-3/SCA-PTU.** Recorrente: A.L.B. (Advogado: André Luiz Bordini OAB/PR 46.161). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: L.R.F. (Advogado: Luciano Rodrigues Ferreira OAB/PR 46.544). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000429-1/SCA-PTU.** Recorrente: P.W.R. (Advogados: Pedro Wanderley Roncato OAB/SP 107.020, Tatiana Roncato Roveri OAB/SP 315.677 e outros). Recorrido: J.P. (Advogados: Jeean Paspaltzis OAB/SP 133.645, Marcio Santos da Silva OAB/SP 347.353 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por P.W.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000452-6/SCA-PTU.** Recorrente: D.S. (Advogado: Daniel dos Santos OAB/SP 297.741). Recorrido: José Manoel Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO:

“Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000519-9/SCA-PTU.** Recorrente: Dinah Marques da Cunha Cruz. Recorrido: T.M.C. (Advogados: Tiago Meira Canedo OAB/RJ 105.361 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Dinah Marques da Cunha Cruz, em face de acórdão não unânime da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 271 e 303). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS** (DEOAB, a. 1, n. 94, 15.5.2019)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2019.**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### **ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 49.0000.2017.006633-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: I.A.C. (Advogados: Gustavo Tepedino OAB/RJ 41.245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 345/348. Recorrente: I.A.C. (Advogados: Gustavo Tepedino OAB/RJ 41.245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546 e outros). Recorrida: T.R.E.O. (Advogado: Ademir Silva Peixoto OAB/RJ 112.066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**02) Recurso n. 49.0000.2018.005402-4/SCA-PTU.** Recorrente: J.A.B. (Advogados: Alessandra Regina Gracêz OAB/SP 411.274 e João Antônio Bezerra OAB/SP 136.836). Recorridos: Despacho de fls. 118 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**03) Recurso n. 49.0000.2018.006760-0/SCA-PTU.** Recorrente: G.J.N. (Advogado: Gelson José Nicolau OAB/SP 88.296). Recorridos: Despacho de fls. 107 do Presidente da Primeira Turma da

Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**04) Recurso n. 49.0000.2018.007553-0/SCA-PTU.** Recorrente: M.M.P. (Advogados: Elaine Riverete Monteiro Padial OAB/MS 18.630 e Erick Gustavo Rocha Téran OAB/MS 12.828). Recorridos: Despacho de fls. 194 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Maura Neide Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

**05) Recurso n. 49.0000.2018.007994-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: F.C. (Advogado: Fábio Carraro OAB/GO 11.818). Embargado: Acórdão de fls. 546/550. Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/GO 41.361A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**06) Recurso n. 49.0000.2018.009765-4/SCA-PTU.** Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 79.539). Recorridos: Despacho de fls. 320 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e C.V.M. (Advogado: Claudemir Vieira de Mesquita OAB/RJ 78.401). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). Redistribuído: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

**07) Recurso n. 49.0000.2018.010322-3/SCA-PTU.** Recorrente: M.M.R.S. (Advogado: Márcio Manoel Rodrigues da Silva OAB/GO 32.466). Recorridos: Despacho de fls. 267 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**08) Recurso n. 49.0000.2018.011877-9/SCA-PTU.** Recorrente: S.C.M. (Advogado: Sérgio Cardoso Macedo OAB/RJ 29.948). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

**09) Recurso n. 49.0000.2018.012860-1/SCA-PTU.** Recorrentes: J.R.F.F. e J.C.C.R.F. (Advogados: João Ribeiro de Freitas Filho OAB/GO 3.188 e Janaína Cordeiro Campos Ribeiro de Freitas OAB/GO 23.979). Recorridos: C.M.S. e M.J.B. (Advogados: Celso Martin Spohr OAB/MT 2.376/O e Moacir de Jesus Barboza OAB/MT 10.753/A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

**10) Recurso n. 49.0000.2018.013143-8/SCA-PTU.** Recorrente: R.F.E. (Advogado: Rafael Fernandes Estevez OAB/RS 45.863). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

**11) Recurso n. 49.0000.2019.000418-6/SCA-PTU.** Recorrente: C.F.F.C. (Advogados: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432, Washington Luiz Fazzano Gadig OAB/SP 74.963 e outros). Recorrida: Zurick Martins Macedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**12) Recurso n. 49.0000.2019.000449-4/SCA-PTU.** Recorrente: A.C. (Advogado: Roberto Luiz Carosio OAB/SP 45.254). Recorrida: F.R.M. (Advogada: Eliamar Aparecida de Faria Sampaio OAB/SP 139.075). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

**13) Recurso n. 49.0000.2019.000456-7/SCA-PTU.** Recorrente: A.A.O. (Advogado: Alessandro Augusto de Oliveira OAB/SP 232.162). Recorrido: José Eugênio Capelini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

**14) Recurso n. 49.0000.2019.000483-4/SCA-PTU.** Recorrente: A.P. (Advogada: Andrea Perazoli OAB/RJ 102.250 e outra). Recorrida: T.R.G. (Advogada: Juliana Assumpção Tergolino OAB/RJ 149.859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**15) Recurso n. 49.0000.2019.000493-1/SCA-PTU.** Recorrentes: D.B., M.C.A.L. e P.C.M.N. (Advogados: Kelli Raimunda Francisco Leal OAB/SP 289.550, Mario Cesar Amaro de Lima OAB/SP 309.125). Recorrido: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Representantes legais: J.M.B.N. e M.D.L. (Advogados: Daniele Gontijo Batista Gasiglia OAB/RJ 183.074, Gustavo Guimarães de Sales OAB/RJ 142.101, Jorge Junior Sodré de Araújo OAB/RJ 126.396 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019.

**Ary Raghiant Neto**  
Presidente da Turma

---

## Segunda Turma

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 23)

**RECURSO N. 49.0000.2018.008159-0/SCA-STU.** Recorrente: R.S.M. (Advogado: Ricardo dos Santos Martins OAB/PR 86.063). Recorridos: Despacho de fls. 234 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 059/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Ausência de razões suficientes para superar os óbices recursais reconhecidos monocraticamente pelo relator e acolhidos pelo Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 23)

**RECURSO N. 49.0000.2018.008180-8/SCA-STU.** Recorrente: C.C.R.M. (Advogados: Alberto Zacharias Toron OAB/SP 65.371, Renato Marques Martins OAB/SP 145.976 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 711 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 060/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75

EAOAB). Recurso que não demonstra *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria devidamente analisada. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Mera pretensão a novo julgamento da matéria de fundo por esta instância recursal de natureza extraordinária. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso com base em entendimento firmado em súmula deste Conselho Federal (art. 86 RG). Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 23).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009003-7/SCA-STU.** Recorrente: O.A.F. (Advogado: Odir de Araujo Filho OAB/RJ 064.645). Recorridos: Despacho de fls. 145/146 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Maria de Lourdes Cesar da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 061/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 24).

**RECURSO N. 49.0000.2018.011078-1/SCA-STU.** Recorrente: K.S.P. (Advogado: Kleber Soares Pereira OAB/MG 117.897). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 062/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de prescrição intercorrente não configurada. Inexistência de outro feito apurando os mesmos fatos deliberados nos presentes autos. Preliminar rejeitada. Publicação de edital dando ciência do julgamento pelo TED. Não ocorrência de nulidade. Recurso parcialmente conhecido e nesse ponto, não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 24).

**RECURSO N. 49.0000.2018.011084-8/SCA-STU.** Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Espólio de Josias Alves Cardoso. Representantes legais: Ilzo Lacerda Cardoso e Ivaldo Alves Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 063/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrita a pretensão punitiva contra o recorrente, pelo transcurso de mais de 5 anos entre a notificação do advogado representado e a decisão condenatória. Recurso conhecido e provido para decretar a extinção da punibilidade do recorrente. Necessidade de identificação e apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 24).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012067-1/SCA-STU.** Recorrente: O.S. (Advogado: Odair Sacheto OAB/SP 108.616). Recorrido: Sérgio Serikyaku. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 064/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Mérito recursal não analisado. 1) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. 2) Mérito recursal não analisado, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão do Conselho Seccional da OAB à Lei 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75 da Lei 8.906/94, não superando o recurso o juízo de admissibilidade formal, constatada apenas a pretensão ao reexame de matéria fática. Recurso conhecido, quanto à prescrição, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 25).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012076-9/SCA-STU.** Recorrente: A.C.E.S. (Advogados: Antonio Carlos Ewbank Seixas OAB/SP 16.654, Antonio Moraes da Silva OAB/SP 20.470 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 065/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 115 do Código Penal. Redução dos prazos prescricionais pela metade, na hipótese de o advogado contar mais de 70 anos na data da condenação de primeira instância disciplinar. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB acolhe a redução de prazos prescricionais pela metade, na forma do artigo 115 do Código Penal, quando o advogado conte mais de 70 (setenta) anos na data da prolação de decisão condenatória de primeira instância. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 25).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012321-4/SCA-STU.** Recorrente: C.A.M. (Advogado: Carlos Alberto Marcondes OAB/SP 114.844). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 066/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conversão da sanção de suspensão em advertência, atos praticados durante cumprimento de suspensão anterior irrelevantes ao resultado do processo. Impossibilidade. Todo e qualquer ato praticado durante impedimento ou suspensão constitui infração disciplinar do art. 34, I, do EAOAB. Aplicação da sanção de exclusão em razão de três suspensões depende de processo disciplinar específico, não cabendo sua aplicação automática já no processo disciplinar da terceira suspensão. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 25).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012441-3/SCA-STU.** Recorrente: A.C.C. (Advogado: Mark Hehn OAB/RS 79.749 e outro). Recorridos: H.M.D.B., J.B., F.B. e E.B. (Advogadas: Fabrícia Dreyer OAB/RS 59.409 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.S. (Advogado: Jacson Simon OAB/RS 66.477). Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 067/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de prescrição. Conhecimento parcial do recurso. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 5 anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição, e ausência de paralisação do feito por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Efetiva movimentação processual e prolação das decisões condenatórias no quinquênio legal. Prescrição afastada. Mérito recursal não analisado, face aos óbices do artigo 75 do EAOAB. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 26).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012444-8/SCA-STU.** Recorrente: C.S.S. (Advogado: Nacib Rachid Silva OAB/MG 75.403). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 068/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal contra acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/MG. Locupletamento e ausência de prestação de contas (art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB). Desclassificação. Impossibilidade. 1) A composição realizada entre as partes, após o oferecimento de representação disciplinar, não tem o condão de elidir as infrações disciplinares previstas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, mas tão apenas excluir da sanção a prorrogação da suspensão do exercício profissional até a efetiva prestação de contas. 2) Este E. Conselho Federal apenas admite, de forma excepcional, a desclassificação das infrações disciplinares previstas nos incisos XX e XXI do EAOAB quando o tempo de retenção dos valores seja mínimo e a devolução ocorra tão logo o advogado tome conhecimento da representação. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 26).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012757-5/SCA-STU.** Recorrente: A.I.G.A. (Advogado: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Recorrido: J.F.M.O. (Advogado: Daniel Marchiori Damião OAB/RS 31.458). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 069/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência do direito de representação disciplinar. Inexistência. Formalização da representação no prazo de cinco anos da data em que a parte toma ciência dos fatos. Prescrição. Inocorrência. Prescrição executória. Não aplicabilidade aos processos disciplinares da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 27).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012851-2/SCA-STU.** Recorrente: T.R.C. (Advogado: Angelo Bernardino de Mendonça Junior OAB/MT 16.330/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N.

070/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Necessidade de que a seccional de origem apure e responsabilize quem deu causa à prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília 21 de maio de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 27).

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 92, 13.5.2019)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2018.000928-0/SCA-STU. Recorrentes: D.B.A.A. e L.F.F.D. Representante legal: L.F.F.D. (Advogados: Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire OAB/RJ 21.524, Cid Vianna Montebello OAB/RJ 1.756, Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outros). Recorrido: J.S.F.C. (Advogados: André Vasconcelos Roque OAB/RJ 130.538, Angelo Gamba Prata de Carvalho OAB/DF 56.144, Gustavo José Mendes Tepedino OAB/RJ 41.245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546, Sofia Orberg Temer OAB/RJ 204.625 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2018.004390-8/SCA-STU. Recorrente: C.A.C. (Advogada: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242.407). Recorrido: C.A.S. (Advogado: Izaias Manoel dos Santos OAB/SP 173.632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.004399-0/SCA-STU. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: A.Z.S.A. (Advogados: Newton Paulo da Cunha Castro OAB/SP 108.851 e Ronaldo de Jesus Bote Alonso OAB/SP 192.527).

RECURSO N. 49.0000.2018.008141-9/SCA-STU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Ricardo Willian José Furtado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010579-2/SCA-STU. Recorrente: M.T.R.G. (Advogada: Waldenice dos Reis Glugoski OAB/SP 316.967). Recorridos: Despacho de fls. 170 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010601-8/SCA-STU. Recorrente: J.R.M.S. (Advogada: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191.469). Recorridos: João Antônio de Melo e Ernilma Carmina de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010646-4/SCA-STU. Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorridos: Despacho de fls. 715 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.012060-6/SCA-STU. Recorrente: D.C.S.J. (Advogados: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143.827 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridos: Despacho de fls. 289 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, A.G.F., M.G.F. e R.G.F. (Advogada: Hemerciani Welkia Lorca Cabral OAB/SP 108.342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 10 de maio de 2019.

**Carlos Roberto Siqueira Castro**  
Presidente da Turma

### DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.009758-1/SCA-STU.** Recorrente: R.X.A.J. (Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Junior OAB/RJ 38.787). Recorrida: Valéria Leite de Oliveira Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Fls. 125/126. Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.X.A.J., em face do acórdão de fls. 110/113, proferido por esta Segunda Turma da Segunda Câmara em 10/12/2018. Às fls. 117 verifica-se certidão de trânsito em julgado, tendo em vista que, até a data de 26/02/2019, não fora recebido protocolo de recurso pela Secretaria desta Turma, ou mesmo recebida manifestação protocolada no âmbito do Conselho Seccional (art. 139, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do EAOAB), razão pela qual fora determinada a remessa dos autos à origem. Não obstante, com o retorno dos autos para execução do julgado, o Conselho Seccional competente juntou aos autos a petição recursal, protocolada em 19/02/2019, estando, a princípio, tempestivo o recurso. Dessa forma, torno sem efeito a certidão de fls. 117 e afasto o trânsito em julgado da condenação, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB que processe o recurso de fls. 125/126, na forma regulamentar. Brasília, 20 de maio de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010668-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabrício OAB/SP 214.508). Embargado: Despacho de fls. 329 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabrício OAB/SP 214.508). Recorrida: Bernadete Mosken. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 346/347 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 326/329. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 20 de maio de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010903-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: S.D.L. (Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB/PR 05.021). Embargado: Despacho de fls. 09 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: S.D.L. (Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB/PR 05.021). Recorrida: Moema Vaz dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 18/19vº e 24/27 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 12/13. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012054-1/SCA-STU.** Recorrente: J.S. (Advogado: Jair Saez OAB/SP 84.348). Recorrido: L.F.S.G. (Advogado: Luiz Fernando Salles Giannellini OAB/SP 207.180). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012066-3/SCA-STU.** Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrido: S.M. (Advogados: Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e multa de 06 (seis) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 20 de maio de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012091-4/SCA-STU.** Recorrente: N.R.F.D.F.V. (Advogada: Laurinda Aparecida Januário Peri OAB/SP 67.527). Recorrido: Elizabeth Demarchi Brosch. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, Dra. N.R.F.D.F.V., mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa

de 10 (dez) anuidades, majorada a sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, e deu parcial provimento ao recurso interposto pela Dra. G.B.A., para absolvê-la da sanção imposta. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012095-5/SCA-STU.** Recorrente: A.C. (Advogado: Alexandre Campanhão OAB/SP 161.491). Recorrido: Regis Adriano Alves Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012127-0/SCA-STU.** Recorrente: M.B.C. (Advogado: Marcos Bajona Costa OAB/SP 180.393). Recorrida: L.M.S. (Advogado: Ivan Bento de Oliveira OAB/SP 228.435). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.M.S. (Advogado: Cleber Martins da Silva OAB/SP 203.874). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, da Lei nº. 8.906/94, face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012130-2/SCA-STU.** Recorrente: A.C.S. (Advogado: Romildo Romão Duarte Martinez OAB/SP 110.898). Recorrida: Josefa Maria dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, e multa de 10 (dez) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012312-5/SCA-STU.** Recorrente: M.J.S. (Advogado: Márcio Joaquim dos Santos OAB/MG 54.347). Recorrida: Irma Aparecida Ribeiro de Oliveira.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relatora, Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012369-5/SCA-STU.** Recorrente: C.A.L. (Advogado: Carlos Antonio da Luz OAB/MG 40.289). Recorrida: Simone Assis Gomes Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.O.A. (Advogado: José Osvaldo de Araújo OAB/MG 30.280). Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.A.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem conversão, face à reincidência, e deu provimento ao recurso da advogada Dra. H.B.S., para absolvê-la da sanção imposta. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012438-3/SCA-STU.** Recorrentes: J.P. e L.P. (Advogados: Barbara de Jesus Palomanes Rasslan OAB/MS 22.543, Fellipe Penco Faria OAB/MS 22.185, Maurício Nogueira Rasslan OAB/MS 6.921 e outros). Recorrido: F.P. (Advogados: Falconeri Prestes OAB/MS 9.011, Perci Antonio Londero OAB/MS 3.285-B e Valter Apolinário de Paiva OAB/MS 6.734-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012477-0/SCA-STU.** Recorrente: P.A.C. (Advogado: Pedro Acácio Carvalho OAB/SC 10.275). Recorrida: G.V.B.J. (Advogada: Maristela Bortoluz OAB/RS 26.920). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral.

Brasília, 20 de maio de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012740-2/SCA-STU.** Recorrente: B.M.N. (Advogado: Bruce de Melo Narcizo OAB/GO 23.519). Recorrida: J.N.C. (Advogada: Janira Neves Costa OAB/GO 6.320). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. B.M.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao seu recurso, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012998-1/SCA-STU.** Recorrente: L.M.R. (Advogadas: Luzia da Mota Rodrigues OAB/SP 115.280 e Vânia Maria Monteiro Nunes OAB/SP 297.499). Recorrido: J.T.R. (Advogado: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB, hipótese que, na disciplina do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, impõe seu conhecimento, de forma ampla. Entretanto, constato nestes autos matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 da Lei nº. 8.906/94, e nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2017.005793-0/SCA. Dessa forma, tendo em vista que o artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB impõe a aplicação da legislação processual penal por analogia, qual seja, o Código de Processo Penal, e que referida legislação, em seu artigo 3º declara que a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito. Nesse enfoque, tenho que incide a norma do art. 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. Ante o exposto, converto o julgamento do recurso em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para, caso queiram, apresentar complementação às suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, prossiga-se no julgamento do presente recurso. Brasília, 11 de junho de 2019. Sandra Krieger Gonçalves. Relatora”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012999-0/SCA-STU.** Recorrente: M.P.O. (Advogado: Marcelo Pablo Olmedo OAB/SP 150.246). Recorridos: A.M.S. e A.C.S. (Advogado: Célio Luis Lima Brandão OAB/SP 255.083). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.P.O., em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelos Representantes, para determinar o retorno dos autos à Seccional para regular instrução processual. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000238-0/SCA-STU.** Recorrente: C.H.R. (Advogado: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31.208). Recorrida: A.P.D. (Advogada: Angela Pereira Dalbosco OAB/PR 57.213). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000423-4/SCA-STU.** Recorrente: S.M.C. (Advogados: Daniel Borges dos Reis OAB/DF 38.757 e Sonia Silvestre Araújo OAB/SP 298.266). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: A.C.A. (Advogado: Alex Costa Andrade OAB/SP 199.876 e Defensor Dativo: Rodrigo Paulo dos Santos Ribeiro OAB/SP 221.766). Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para afastar a prorrogação da suspensão, mantendo, contudo, a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000432-3/SCA-STU.** Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268.581). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos XIV e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000448-6/SCA-STU.** Recorrente: G.P.C.R. (Advogado: Glezer Pereira da Costa Rosa OAB/SP 278.772). Recorrida: A.P.G.O. (Advogado: Reni Contrera Ramos Camargo OAB/SP 269.261). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000455-9/SCA-STU.** Recorrente: M.N. (Advogado: Mauricio Nucci OAB/SP 189.310). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, inciso II, do Código de Ética e Disciplina e artigos 31 e 32, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 94, 15.5.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2019.**

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, no quarto andar do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2017.012112-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.C.J. (Advogado: João César Junior OAB/SP 123.869). Embargado: Acórdão de fls. 343/345. Recorrente: J.C.J. (Advogados: João César Junior OAB/SP 123.869 e outra). Recorrido: R.J.S.F. (Advogados: Sérgio Gilberto de Oliveira OAB/MG 54.842 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**02) Recurso n. 49.0000.2018.002564-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: S.R.M.G. (Advogado: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17.020). Embargado: Acórdão de fls. 719/722. Recorrente: S.R.M.G. (Advogado: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17.020). Recorrido: D.R. (Advogados: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183.481 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). Redistribuído: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

**03) Recurso n. 49.0000.2018.009693-3/SCA-STU.** Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorridos: Despacho de fls. 17 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Silvio Chelepa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Claudia Paranguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**04) Recurso n. 49.0000.2018.009756-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Embargado: Acórdão de fls. 136/140. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Rodrigo de Andrade Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**05) Recurso n. 49.0000.2018.010547-6/SCA-STU.** Recorrente: J.M.M. (Advogado: Jessiê Martins Machado OAB/GO 27.589). Recorrido: A.S.L. (Advogado: Lupércio Ferreira Morgado OAB/GO 9.736). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ).

**06) Recurso n. 49.0000.2018.011494-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: I.O. (Advogado: Ismael de Oliveira OAB/SP 54.759). Embargado: Acórdão de fls. 147/150. Recorrente: I.O. (Advogado: Ismael de Oliveira OAB/SP 54.759). Recorrida: Saete da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**07) Recurso n. 49.0000.2018.012947-9/SCA-STU.** Recorrente: G.A.S.J. (Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior OAB/SP 126.870). Recorridas: Maria de Fátima da Silva e Marcia Regina Marciano Florêncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**08) Recurso n. 49.0000.2018.012949-5/SCA-STU.** Recorrente: M.N.S. (Advogado: Manoel Nogueira da Silva OAB/SP 59.565). Recorrido: Valter Neris de Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

**09) Recurso n. 49.0000.2018.013147-9/SCA-STU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2016/2019, Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: F.S. (Advogado: Fernando Schumacher OAB/RS 36.656). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

**10) Recurso n. 49.0000.2019.000254-1/SCA-STU.** Recorrente: O.A.F. (Advogada: Tatiana dos Santos Ueda Fabris OAB/SP 383.391). Recorrido: Elias Dantas Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**11) Recurso n. 49.0000.2019.000255-8/SCA-STU.** Recorrente: L.M.R. (Advogados: Eraldo José Lemos Salcides OAB/SP 65.139 e Luzia da Mota Rodrigues OAB/SP 115.280). Recorrida: Lucélia Maria da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

**12) Recurso n. 49.0000.2019.000262-2/SCA-STU.** Recorrente: B.I.C.E.P.L.Ltda. Representantes legais: R.V. e F.R.N.M. (Advogado: Zelmo Simionato OAB/SP 130.952). Recorridos: C.B.R., C.R.R.R., J.B.J. e S.F.B. (Advogados: Claudio Berenguel Ribeiro OAB/SP 147.782, Carolina Rudge Ramos Ribeiro OAB/SP 279.828, João Batista Jacob OAB/GO 7.815 e Sueli de Fatima Borin OAB/SP 97.343). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

**13) Recurso n. 49.0000.2019.000426-7/SCA-STU.** Recorrente: H.C. (Advogado: Marcelo Alcazar OAB/SP 188.764). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**14) Recurso n. 49.0000.2019.000484-2/SCA-STU.** Recorrente: A.R.M. (Advogados: Adylles Rabello Manhães OAB/RJ 34.882 e Henrique Tostes Padilha Filho OAB/RJ 034.680). Recorrido: Silvio Orlandini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**15) Recurso n. 49.0000.2019.000488-3/SCA-STU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2016/2019, Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: S.H.V.H. (Advogado: Salvador Henrique Von Holleben OAB/RS 13.120). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

**16) Recurso n. 49.0000.2019.000520-4/SCA-STU.** Recorrente: O.A.M.V. (Advogado: Daniel Portugal Fortuna Nogueira OAB/RJ 151.640). Recorridos: B.N.C., G.N.L. e G.N.C. (Advogados: Rogério Marcolini de Souza OAB/RJ 076.173 e Thiago Serpa OAB/RJ 149.615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

**17) Recurso n. 49.0000.2019.001265-0/SCA-STU.** Recorrente: S.N.R. (Advogados: Eduardo Gasparin Gonçalves Pereira OAB/PR 88.980 e Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**18) Recurso n. 49.0000.2019.001407-6/SCA-STU.** Recorrente: J.A.B. (Advogado: João Antonio Bezerra OAB/SP 136.836). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**19) Recurso n. 49.0000.2019.001467-8/SCA-STU.** Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979 e Marcelo Gerent OAB/SP 234.296). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019.

**Carlos Roberto Siqueira Castro**  
Presidente da Turma

---

## Terceira Turma

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 60, 6.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.002576-2/SCA-TTU.** Recorrente: L.C.V.M. (Advogados: José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52851 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Considerando a informação prestada pelo advogado da recorrente às fls. 158 e 165, afasto a sugestão de apuração dos fatos pela Seccional no tocante à violação ao art. 14 do Código de Ética e Disciplina. Determino, assim, a devolução do presente processo à origem para adoção das providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 3 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.006166-3/SCA-TTU.** Recorrente: I.N. (Advogados: Ivan Naatz OAB/SC 9145 e outra). Recorrido: R.C.R.Ltda. Representantes legais: A.S. e S.R.H. (Advogados: Rolf Ristow Neto OAB/SC 46734, Marisol Rosário Barros OAB/SC 22216 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. DESPACHO: Retornam os autos do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, solicitando deste Conselho Federal da OAB esclarecimentos quanto ao teor do acórdão de fls. 303/308, pelo qual esta Terceira Turma da Segunda Câmara deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado. A ilustre Coordenadora do Conselho Pleno da Seccional, diligentemente, requer esclarecimentos quanto à parte dispositiva do acórdão, pois em discordância da Ementa n. 213/2018/SCA-TTU. Cuida-se, efetivamente, de nítido erro material, que não prejudica a essência do julgado, porquanto, efetivamente, o que esta Terceira Turma da Segunda Câmara decidiu, na essência do voto de fls. 304/307, foi no sentido de

conhecer parcialmente do recurso, para enfrentar e rejeitar as teses de nulidade processual em razão da notificação do advogado para duas sessões realizadas no mesmo dia, e de ilegitimidade passiva, e não conhecer do recurso no tocante ao mérito, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB. Assim, efetivamente, a parte final do voto, em que se lê “dou-lhe parcial provimento, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, por ausência de fundamentação para sua exasperação”, está em dissonância com o teor do julgado, simplesmente porque às fls. 303 se lê que a sanção disciplinar imposta foi censura, convertida em advertência, razão pela qual não haveria como reduzir a suspensão ao mínimo legal, pois sequer fora cominada suspensão. Dessa forma, cuida-se apenas de erro material, o qual não foi impugnado pelo advogado, devendo, assim, ser entendido o julgado como conhecimento parcial do recurso e improvimento, nessa parte, e não conhecimento quanto ao mérito. Para que se evite qualquer alegação futura de nulidade, notifique-se o advogado do recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB e do teor da presente decisão, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste, com posterior remessa dos autos à origem, para execução do julgado. Brasília, 3 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019)

**RECURSO N. 07.0000.2016.021749-9/SCA-TTU.** Recorrente: J.R.G.C. (Advogados: Armando Portela Santos OAB/DF 30.298 e Jarbas Rodrigues Gomes Cugula OAB/DF 31.324). Recorrido: F.R.L. (Advogados: Marcílio Alves de Carvalho OAB/DF 16.613 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 059/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidade decorrente de juntada de documento novo. Eiva inexistente, na medida em que anexado aos autos antes das alegações finais. Arguição de nulidade decorrente da notificação do Recorrente em endereço diverso daquele constante do seu cadastro na OAB. Advogado que possuía procurador constituído nos autos, que praticou todos os atos inerentes à defesa do constituinte, inclusive promovendo sustentação oral perante o Tribunal de Ética e Disciplina. Nulidade inócurre. Ausência de prova de que tenha sido requerida a prestação de contas pelo cliente e o advogado, injustificadamente, tenha se recusado a prestá-las. Não concorrendo todos os elementos objetivos do tipo disciplinar, não se configura a infração do artigo 34, inciso XXI, do EAOAB, que se afasta de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, afastar aplicação do artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar a Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 9 de abril de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 35).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008155-7/SCA-TTU.** Recorrente: M.I.G. (Advogados: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129, Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Recorridos: Despacho de fls. 159 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 060/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Rejeição da prejudicial de prescrição. Revolvimento de matéria fática. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2019.

Renato da Costa Figueira, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 35).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008701-6/SCA-TTU.** Recorrente: O.Z.O. (Advogados: Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72.528 e Olimpio Zeferino Ostrowski OAB/RS 13.674). Recorridos: Despacho de fls. 263 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e A.N. (Advogada: Camila Giacomel OAB/RS 79.255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 061/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Conhecimento. A ausência da certeza moral sobre a ocorrência de infração ético-disciplinar impõe a proclamação do “*non liquet*”. Inteligência do princípio constitucional da presunção de inocência. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 36).

**RECURSO N. 49.0000.2018.011875-2/SCA-TTU.** Recorrente: P.R.N.S. (Advogados: Gentil José da Cruz Freitas OAB/RJ 104.790, Pedro Raymundo Nunes dos Santos OAB/RJ 062.734-D e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 062/2019/SCA-TTU. Representação por cometimento de infração disciplinar disposta no art. 34, XXV do EAOAB. Afastado qualquer ato praticado no curso do processo que ensejasse nulidade, como também ausência de prescrição intercorrente. No mérito configurado que o recorrente utilizou meios manifestamente protelatórios para retardar ou impedir o correto deslinde da demanda, alterando a verdade dos fatos com o intuito de induzir a erro o juízo. Infração caracterizada. Correta a tipificação conforme decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, ratificado por maioria pelo Conselho Seccional. Reincidência, ensejando a sanção do inciso II do art. 35 do EAOAB. Recurso conhecido e negado provimento para manter a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 36).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012057-4/SCA-TTU.** Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrida: M.S.M. (Advogada: Clarissa de Souza Santos Bononi OAB/SP 291.533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 063/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Prescrição intercorrente. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Notificações. Atendimento ao que determina o art. 137-D do Regulamento Geral. Recusa injustificada à prestação de contas. Infração disciplinar configurada. Discussão judicial envolvendo as partes. Condenação da advogada na esfera cível. Afastamento da prorrogação da suspensão, porquanto a decisão final sobre o pagamento dos valores devidos caberá ao Poder Judiciário. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da

OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Fernando Pinto de Araújo Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 36).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012075-0/SCA-TTU.** Recorrente: L.L.L. (Advogados: André Luiz Gonçalves Veloso OAB/SP 141.879 e outros). Recorrido: Daniel Martins do Amaral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 064/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento. Ausência de materialidade da infração disciplinar. Prestação de contas e satisfação integral da dívida no curso do processo. Infração ao artigo 9º do Código de Ética e Disciplina. Manutenção. Demora na devolução e repasse de valor devido ao cliente. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação do art. 34, XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e cominar à advogada censura, mantida a condenação por infração ao artigo 9º do Código de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para converter a suspensão em censura, e afastar da condenação o art. 34, inciso XX, mantida apenas a infração ao artigo 9º do Código de Ética e Disciplina da OAB, com a consequente imposição de censura, convertida em advertência, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Raquel Bezerra Candido Amaral Leitão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 37).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012093-0/SCA-TTU.** Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrida: A.S.S.S. (Advogado: Antonio Alves Sobrinho OAB/SP 79.995). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 065/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição intercorrente. Conhecimento parcial. 1. Ocorrência de julgamento perante o TED em 27/02/2015 e na Câmara recursal em 20/03/2018. 2. No caso não se vislumbra qualquer ato concreto, entre os dois julgamentos, de impulsionamento do feito, que não seja mero despacho ordinatório. 3. Reconhecimento da prescrição trienal, nos termos do art. 43, §1º do EOAB. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 37).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012157-0/SCA-TTU.** Recorrente: O.F. (Advogados: Lenir Rodrigues Pereira OAB/RS 55.331 e outro). Recorrida: F.M.B.T.S. (Advogados: Rodrigo de Assis OAB/RS 37.103 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 066/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo Ético Disciplinar instaurado em 24/11/2009. “*Dies a quo*”. Julgamento pelo TED levado a efeito em 22/4/2015. “*Dies ad quem*”. Transcorrido mais de um lustro entre referidos marcos interruptivos do lapso prescricional. Extinção da Punibilidade. Inteligência do artigo 43 do EAOAB. As circunstâncias previstas no inciso II do § 2º do artigo 43 da Lei nº 8.906/94 são alternativas, devendo incidir aquela que ocorrer em primeiro lugar. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 38).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012305-0/SCA-TTU.** Recorrente: G.P.S.P.Ltda. Representante legal: B.A.F. (Advogados: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203.613 e Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorrido: E.C.F. (Advogados: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.B.M.C.A.P.Ltda. Representantes legais: M.M.S.N. e L.H.V.B. (Advogados: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203.613 e Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 067/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo do Conselho Seccional da OAB/SP. Recurso que ostenta natureza ordinária, devendo ser conhecido. Violação de segredo profissional e captação de clientela. A simples alegação de violação de sigilo da empresa pelo ex-advogado empregado, sem provas concretas de quais sigilos foram utilizados em demandas judiciais após o término da relação contratual, não é suficiente para caracterizar a infração do art. 34 VII, do EAOAB; da mesma forma a alegação da captação de causa por parte do advogado contra seu ex-empregador, não pode ficar apenas em meras alegações, devendo do mesmo modo restar provado para poder ensejar a infração disciplinar do art. 34, IV do EAOAB. Improcedência. Mantido a decisão da Sexta Câmara Recursal da OAB/SP, que absolveu o Representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 38).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012313-3/SCA-TTU.** Recorrente: E.C.M.L. (Defensor dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14.509). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 068/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Recurso que ostenta natureza ordinária, devendo ser conhecido. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional que se prorroga até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, nos termos do art. 37, I, § 2º, do EAOAB. Inexistência de natureza perpétua da punição. Precedentes. Recurso conhecido, por enfrentar decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Fernando Pinto de Araújo Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 38).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012331-1/SCA-TTU.** Recorrente: P.A.S.F. (Defensora dativa: Ana Paula Gugelmin de Almeida OAB/PR 23.543). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 069/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Recurso improvido. Pretensão ao reexame do mérito dos processos disciplinares que ensejaram a instauração do processo de exclusão. Impossibilidade. Contraditório que, no processo de exclusão, deve se limitar à existência dos requisitos objetivos para a procedência da pretensão punitiva. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Fernando Pinto de Araújo Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 39).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012332-0/SCA-TTU.** Recorrente: P.S.C.N. (Advogado: Egydio Marques Dias Netto OAB/PR 28.544). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 070/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do EAOAB. Existência de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Prescrição. Hipótese em que o marco inicial do prazo prescricional será o trânsito em julgado da última condenação. Matéria pacificada no Pleno da Segunda Câmara. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 39).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012440-5/SCA-TTU.** Recorrente: M.C.W.P.M. (Advogada: Maria Christina Wichrowski Pereira Marcello OAB/RS 12.494). Recorrido: C.S.J. (Advogado: Celso Sperry Junior OAB/RS 40.614). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 071/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência do direito de representação disciplinar. Formalização da representação após o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos da data em que a parte representante teve conhecimento da conduta infracional atribuída ao advogado. Consulta nº. 2010.27.02480-01/COP, que ensejou a edição da Súmula 01/2011-COP, que prevê o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da constatação do fato pela parte interessada, para oferecer representação disciplinar. Não é possível o advogado permanecer indefinidamente submetido ao poder disciplinar da OAB, quando a parte que foi vítima de suposta conduta imprópria deixa de exercer seu direito de representação no prazo de 05 (cinco) anos. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reconhecer a decadência do direito de representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 39).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012447-0/SCA-TTU.** Recorrente: R.R.R. (Advogados: Rodrigo Ryann Ruas OAB/MG 114.748 e Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves OAB/MG 132.792). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 072/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Retenção abusiva de autos. Ausência de materialidade da infração disciplinar. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 40).

**RECURSO N. 49.0000.2019.000427-5/SCA-TTU.** Recorrente: J.E.S. (Advogado: José Edmundo de Santana OAB/SP 185.574). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima (AP). EMENTA N. 073/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. A simples negativa de autoria de assinatura posta em ação judicial, não é suficiente para o advogado desincumbir-se de sua responsabilidade. É necessária prova robusta, aliado ao conjunto de conduta própria, sobretudo quando o recorrente não traz elementos que tenham ensejado providências suas frente a órgãos de apuração do ilícito, como polícia e MP, para apuração de quem teria sido o responsável por tal conduta. Recurso improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019, p. 40).

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 92, 13.05.2019)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2017.003855-3/SCA-TTU. Recorrente: D.M.S.N. (Advogados: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120.861 e outro). Recorrido: Vanderlei da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.007723-2/SCA-TTU. Recorrente: G.P.M. (Advogados: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22.675 e outros). Recorrido: Éder Carlos Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2018.008137-0/SCA-TTU. Recorrentes: L.L. e S.R.F.M. (Advogados: Lourenço Luque OAB/SP 187.972, Sérgio Ricardo Fontoura Marin OAB/SP 116.305 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 251 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e O.S.L. (Advogados: Eduardo Verissimo Inocente OAB/SP 200.334 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010459-5/SCA-TTU. Recorrente: K.R.L.B.M. (Advogada: Kátia Regina Lima Barreto Medina OAB/RJ 38.844). Recorridos: Despacho de fls. 215 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e R.M.G. (Advogados: Evelyn de Medeiros Gonçalves OAB/RJ 155.344 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2018.010497-6/SCA-TTU. Recorrente: J.C.J. (Advogado: João César Junior OAB/SP 123.869). Recorridos: Despacho de fls. 186 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010578-4/SCA-TTU. Recorrente: C.R. (Advogado: Claudio Reimberg OAB/SP 242.552). Recorridos: Despacho de fls. 174 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010582-4/SCA-TTU. Recorrente: J.C.G. (Advogado: André Aparecido Rodrigues de Souza OAB/SP 385.120). Recorrida: Ana Maria Rossi Medori. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010584-0/SCA-TTU. Recorrente: J.P.R. (Advogado: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103.795). Recorridos: Despacho de fls. 217 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e T.F.Z. (Advogados: Alberto Felício Junior OAB/SP 52.075 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010591-3/SCA-TTU. Recorrente: L.P.C. (Advogados: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447 e outra). Recorridos: Despacho de fls. 176 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010604-2/SCA-TTU. Recorrente: A.G. (Advogado: Ariovaldo Guimarães OAB/SP 93.486). Recorridos: Despacho de fls. 147 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Darcy Anselmo Badaró. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.010643-1/SCA-TTU. Recorrente: P.M.O.F. (Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho OAB/SP 96.890). Recorridos: Despacho de fls. 223 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO. N. 49.0000.2018.010667-7/SCA-TTU. Recorrente: J.B. (Advogados: Daniela Corrêa Santos OAB/SP 395.692 e José Beraldo OAB/SP 64.060). Recorridos: Despacho de fls. 282 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e M.S.B.C. (Advogada: Miriam dos Santos Basilio Costa OAB/SP 165.723). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.011099-4/SCA-TTU. Recorrente: J.P.A. (Advogado: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148.499). Recorridos: Despacho de fls. 316 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e J.C.S. (Falecido). Representante legal: M.C.S. (Advogados: Daniela de Moraes Barbosa OAB/SP 205.265 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 10 de maio de 2019.

**Renato da Costa Figueira**  
Presidente da Turma

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 100, 23.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.011103-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: I.N.L. (Advogada: Bianca Abdo Eckschmiedt OAB/SP 375.938). Embargado: Despacho de fls. 215 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: I.N.L. (Advogada: Bianca Abdo Eckschmiedt OAB/SP 375.938). Recorrido: R.J.T. (Advogado: Raphael Jorge Tannus OAB/SP 320.727). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.B. (Advogados: Dalmo Henrique Branquinho OAB/SP 161.667 e outra). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). **DESPACHO:** “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 227/233 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 213/215. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 17 de maio de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012122-1/SCA-TTU.** Recorrente: E.S. (Advogados: Edson da Silva OAB/SP 93.496 e outras). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **DESPACHO:** “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou improcedente

o pedido de revisão formalizado pelo advogado Dr. E.S., ora recorrente, nos autos do PD n.º 5938/2005-A. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012126-2/SCA-TTU.** Recorrente: D.M.B. (Advogado: Sebastião Fernando Gomes OAB/SP 247.029). Recorrido: A.R.S.C. (Advogado: Adilson Roberto Simões de Carvalho OAB/SP 78.766). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para reformar a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, e aplicar à ora recorrente à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso VII, da Lei n.º. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012129-7/SCA-TTU.** Recorrente: A.D.R. (Advogado: Aparecido Donizete Romão OAB/SP 281.661). Recorrido: Carlos Cesare Juvenal de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XI, XX e XXI, do artigo 34, da Lei n.º. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 20 de maio de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012133-7/SCA-TTU.** Recorrente: E.I.A. (Advogada: Elaner Izabel Andrade OAB/SP 136.577). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012634-3/SCA-TTU.** Recorrente: C.L.T.C. (Advogada: Carmen Lucia Telles da Costa OAB/RS 43.311). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional, que a seu turno, manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos

de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012736-4/SCA-TTU.** Recorrente: R.B.R. (Advogado: Raieldo Borba da Rocha OAB/GO 19.470). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 17 de maio de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012761-5/SCA-TTU.** Recorrente: C.D.R.J. (Advogados: Rodrigo Pinto de Carvalho OAB/PR 43.079 e outros). Recorrido: C.R.M.V.E.P. Representante legal: R.T.M. (Advogados: João Francisco Monteiro Sampaio OAB/PR 36.961 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, proponho o indeferimento liminar do recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012846-4/SCA-TTU.** Recorrentes: A.S.P.B. e P.H.P.B. (Advogados: Antonio Sergio Pereira Bom OAB/SP 48.142 e Paulo Henrique Pereira Bom OAB/SP 153.969). Recorrido: M.A.P. (Advogado: Roberto dos Santos Flório OAB/SP 210.450). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012847-2/SCA-TTU.** Recorrente: A.G. (Advogado: Ariovaldo Guimarães OAB/SP 93.486). Recorrido: V.C.S. (Advogados: Flávio Folla Pompeu Marques OAB/SP 354.055 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94 e artigo 9º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75

do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Daniel Blume, Relator”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012857-0/SCA-TTU.** Recorrente: R.B.A-S.A. Representante legal: V.M.S.S. (Advogado: Marcos Vinicius da Silva Fonseca OAB/MG 174.644 e OAB/GO 52.519, Renato de Andrade de Gomes OAB/MG 63.248 e outros). Recorridos: A.R.M., D.F.M. e J.C.S.J. (Advogados: Antônio Ricardo Moreira OAB/GO 27.647, Daniel Fernandes de Moraes OAB/GO 27.802 e Joaquim Cândido dos Santos Junior OAB/GO 27.879). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).  
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa R.B.A-S.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao seu recurso, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Relator”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012996-5/SCA-TTU.** Recorrente: J.T.B. (Advogado: Juarez Tadeu Bena OAB/SP 102.391). Recorrido: T.S.P.C. (Advogado: Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho OAB/SP 82.608). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).  
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.T.B., em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para determinar o retorno dos autos para regular instrução processual, visando apurar, em tese, infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.013144-6/SCA-TTU.** Recorrentes: A.M.K. e M.R.G. (Advogados: Rute Carolina Amaro de Oliveira Fernandes OAB/RS 65.296 e outros). Recorrido: A.A.W. (Advogado: Milton Terra Machado OAB/RS 24.114). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).  
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos Representantes, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por eles interposto, mantendo a decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional, que ao seu turno, manteve a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Leonardo Accioly da Silva, Relator”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000240-1/SCA-TTU.** Recorrente: C.M.S.R. (Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado Ramos OAB/PR 41.810). Recorrida: Leonice da Silva Costa. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.K.T. (Advogada: Viviane Karina Teixeira OAB/PR 27.649 e Defensor dativo: Leonardo Paes Gonçalves OAB/PR 81.295). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).  
DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou

provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000257-4/SCA-TTU.** Recorrente: F.A.C.S. (Advogados: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39.174, Glauco Drumond OAB/SP 161.228 e outro). Recorrida: P.D.C. (Advogados: Lilia Regina Frankenthal Giglio Franco de Almeida OAB/SP 385.109, Mário Nunes de Souza Junior OAB/SP 73.279 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.A.C.S., em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante, para determinar o retorno dos autos para regular instrução processual, visando apurar, em tese, infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000259-0/SCA-TTU.** Recorrente: S.C.C. (Advogada: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada S.C.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para reduzir a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como a multa cominada para 01 (uma) anuidade, por violação ao art. 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 235/244). (...). Pelo exposto, devem estes autos retornar à Seccional de origem para serem apensados aos autos principais, para execução da decisão única, sob pena de violação ao princípio constitucional da coisa julgada, e do postulado *ne bis in idem*. Cumpre ainda destacar que, embora a recorrente não tenha alegado que os seus embargos de declaração opostos às fls. 256/269, foram protocolados no prazo legal, ou seja, em 29/09/2015, porquanto a decisão do Conselho Seccional foi publicada em 23/09/2015 (fls. 244/245), o que seria o caso de reforma da r. decisão, de ofício, para afastar a intempestividade e devolver os autos à Seccional para apreciação dos embargos, com o reconhecimento da coisa julgada, resta, portanto, prejudicada a matéria em questão. Brasília, 17 de maio de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000420-0/SCA-TTU.** Recorrente: A.H. (Advogados: Robson Clei do Nascimento OAB/SP 208.521 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão que indeferiu liminarmente o recurso interposto em face da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, por ser manifestamente intempestivo. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000447-8/SCA-TTU.** Recorrente: M.R.G.M. (Advogada: Andressa Naira Gessner OAB/SP 374.376). Recorrido: R.R.S. (Advogada: Simone Maria Gomes OAB/SP 271.847). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.R.G.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000450-0/SCA-TTU.** Recorrente: R.J.S. (Advogado: Rodnei Jericó da Silva OAB/SP 185.069). Recorrida: E.S.Q. (Advogada: Julinda da Silva Serra Guerra OAB/SP 163.036). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “O advogado Dr. R.J.S. interpõe recurso, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 12, do Código de Ética e Disciplina, cominada a multa em razão da gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Ribeiro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000454-2/SCA-TTU.** Recorrente: U.S.J.C.-C.T.M. Representante legal: J.C.T.A. (Advogados: Gustavo Gomes Brito OAB/SP 398.469 e outros). Recorrido: R.A.M. (Advogado: Ricardo Augusto Morgan OAB/SP 256.637). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela Representante, ora recorrente, e deu provimento ao recurso interposto pelo Representado, para reconhecer a decadência do direito de representação, determinando o arquivamento dos autos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000485-9/SCA-TTU.** Recorrentes: Carla Elisa Quintanilha Bertiz e Carlos Rogério Salomão Ferreira. Recorrido: G.S.F. (Advogado: Geraldo Salomão Ferreira OAB/RJ 144.060). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Carla Elisa Quintanilha Bertiz e Carlos Rogério Salomão Ferreira, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2019.

Guilherme Octávio Batochio, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000486-7/SCA-TTU.** Recorrente: E.N.T. (Advogado: Rosemberg Gouvea Ferrão OAB/RJ 091.003). Recorrido: Espólio de A.G.M. Representante legal: V.G.M. (Advogados: Alexandre Porto Silva de Castro OAB/RJ 91.830 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo à sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000724-0/SCA-TTU.** Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. S.A.D., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de maio de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de maio de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.011092-9/SCA-TTU.** Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: J.I.B. (Advogado: Paulo Roberto Roseno Junior OAB/SP 261.129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Relator *ad hoc*: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO DE DILIGÊNCIA: “Abro parcial divergência apenas para converter o feito em diligência afim de que se verifique se o Processo n. 1384/2007 transitou em julgado, o que traria certeza na proclamação do resultado. Caso tenha ocorrido o trânsito em julgado a proclamação seria o acolhimento pela coisa julgada. Caso não, seria pela litispendência. Em razão do exposto, voto pela conversão em diligência do feito para que a Seccional de São Paulo informe sobre a existência de julgamento e trânsito em julgado do feito em referência. Brasília, 21 de maio de 2019. Leonardo Accioly da Silva, Conselheiro Federal Relator *ad hoc*”.

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 94, 15.5.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2019.**

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2018.002730-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.L.L. (Advogado: Jaime Luiz Leite OAB/SC 10.239). Embargado: Acórdão de fls. 223/226. Recorrente: J.L.L. (Advogado: Jaime Luiz Leite OAB/SC 10.239). Recorrido: Carlos Eduardo Coradini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**02) Recurso n. 49.0000.2018.004410-0/SCA-TTU.** Recorrentes: C.G. e N.R.J. (Advogado: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Recorrido: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

**03) Recurso n. 49.0000.2018.009058-0/SCA-TTU.** Recorrentes: E.B.B. e F.J.G.F.J. (Advogados: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/GO 22.314 e outros). Recorrido: Pedro Ferreira Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

**04) Recurso n. 49.0000.2018.010179-0/SCA-TTU.** Recorrente: F.B.S. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba e D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800, João Adalberto Medeiros Fernandes Junior OAB/RS 40.315 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 371 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e M.R.M. (Advogado: Marcelo Rocha Marino OAB/RS 67.632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

**05) Recurso n. 49.0000.2018.011311-3/SCA-TTU.** Recorrente: B.M.M.A. (Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis OAB/MG 85.925). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**06) Recurso n. 49.0000.2018.012948-7/SCA-TTU.** Recorrente: R.N.J.E.I.S.A. Representantes legais: L.B.A. e J.R.M. (Advogados: Bianca Nascimento Lara Campos OAB/SP 336.217 e Fábio Polli Rodrigues OAB/SP 207.020). Recorrido: L.R.B.S.F. (Advogada: Carolina Correa Balan OAB/SP 250.615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

**07) Recurso n. 49.0000.2018.013000-0/SCA-TTU.** Recorrente: J.L.O. (Advogado: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125.716). Recorrido: D.Z.A. (Advogado: Osvaldo Ribeiro Rodrigues OAB/SP 160.327). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

**08) Recurso n. 49.0000.2019.000242-8/SCA-TTU.** Recorrente: A.S. (Advogado: Anisio dos Santos OAB/PR 05.709). Recorrido: L.F.Z. (Advogado: Lauro Fernando Zanetti OAB/PR 05.438). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, G.N.L.S. e R.A.P. (Advogados: Guilherme Navarro Lins de Souza OAB/PR 25.168 e Ricardo Alves Pereira OAB/PR 57.737). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

**09) Recurso n. 49.0000.2019.000521-2/SCA-TTU.** Recorrente: D.C.F.M. (Advogado: Sérgio Murilo Gomes OAB/RJ 64.420). Recorrido: A.J.C.N. (Advogado: Joabs Manoel da Silva Sobrinho OAB/RJ 179.491). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**10) Recurso n. 49.0000.2019.000721-5/SCA-TTU.** Recorrente: J.J.R.V. (Advogados: Luiz Antonio Arantes Bastos OAB/SP 157.794 e outros). Recorrida: Marilei dos Santos Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

**11) Recurso n. 49.0000.2019.000773-4/SCA-TTU.** Recorrente: A.F.M.N. (Advogados: Abilio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18.149 e Marcus Vinicius Alves de Oliveira OAB/BA 28.553). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**12) Recurso n. 49.0000.2019.000993-0/SCA-TTU.** Recorrente: U.S.S. (Defensora dativa: Fernanda Silva Abduch Santos OAB/PR 90.000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

**13) Recurso n. 49.0000.2019.001202-6/SCA-TTU.** Recorrente: D.C.S. (Defensora dativa: Lia Loana Curial Oliva OAB/PR 83.483). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

**14) Recurso n. 49.0000.2019.001466-0/SCA-TTU.** Recorrentes: L.C.V.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: R.C.B (Advogados: Edmilson Norberto Barbatto OAB/SP 81.730 e outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**15) Recurso n. 49.0000.2019.001994-3/SCA-TTU.** Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogados: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10.344 e outra). Recorrido: M.P.J. (Advogado: Flávio Alexandre Laube OAB/SC 9.979). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019.

**Renato da Costa Figueira**  
Presidente da Turma

---

## Terceira Câmara

---

**ACÓRDÃO**  
(DEOAB, a. 1, n. 104, 29.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.012156-2/TCA. (Recurso n. 49.0000.2018.012096-3/TCA).**

Recorrente: Chapa 2 - Gente que Faz. Representante legal: Maurício Januzzi Santos OAB/SP 138176. (Advogado: Maurício Januzzi Santos OAB/SP 138176). Recorrido: Chapa 1 –

SuperAção. Representante legal: Kleber Abranches Oda OAB/SP 265770. (Advogado: Kleber Abranches Oda OAB/SP 265770). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Butantã/SP. Relator: Conselheiro Federal Felipe Matheus de França Guerra (MT). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). EMENTA N. 017/2019/TCA. Eleições 2018. Jurisprudência consolidada. Inteligência do parágrafo único do art. 130, Regulamento Geral da OAB. Competência originária da Seccional para julgamento dos recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral. Remessa à Seccional para julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em remeter o processo ao Conselho Seccional de origem para julgamento, nos termos do voto divergente proferido pelo Conselheiro Felipe Sarmiento Cordeiro (AP), designado para a redação do acórdão. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 09 de abril de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2017.008075-2/TCA.**

Recorrente1: Chapa - Ruy Sampaio - Vida à OAB. Representante legal: Thaís Takahashi OAB/PR 34202. (Advogados: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB/PR 36846, Murilo Zambiazzi da Silva OAB/PR 48858 e outro). Recorrente2: Chapa - XI de Agosto. Representante legal: Marcelo Farinha OAB/PR 17370. (Advogados: Marcelo Farinha OAB/PR 17370 e Roberto Carlos Bueno OAB/PR 16560). Recorrido1: Chapa - XI de Agosto. Representante legal: Marcelo Farinha OAB/PR 17370. (Advogados: Marcelo Farinha OAB/PR 17370 e Roberto Carlos Bueno OAB/PR 16560). Recorrido2: Chapa - Ruy Sampaio - Vida à OAB. Representante legal: Thaís Takahashi OAB/PR 34202. (Advogados: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB/PR 36846, Murilo Zambiazzi da Silva OAB/PR 48858 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Paraná e Subseção de Cornélio Procópio/PR. Relator: Conselheiro Federal Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (MG). EMENTA N. 018/2019/TCA. Recurso Inominado. Perda de objeto. Ausência superveniente do interesse recursal - Ocorrendo a ausência superveniente do interesse recursal, que resulta na perda do objeto do Recurso, este não pode ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de maio de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2018.011812-0/TCA. (Recurso n. 49.0000.2018.011744-1/TCA).**

Recorrente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116. (Advogada: Elaine Noleto Barbosa OAB/TO 7227-A). Recorrido: Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Tocantins - Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 019/2019/TCA. Eleições 2018. Impugnação de Presidente Comissão Eleitoral. Notória inimizade. Perda do objeto. Recurso conhecido e desprovido. I. recurso declarado intempestivo por decisão monocrática, interposto contra julgamento proferido nos termos do voto do relator que foi julgado improcedente por unanimidade dos votantes por não restar comprovada qualquer inimizade declarada. II. recurso contra decisão monocrática do Presidente da Terceira Câmara do CFOAB argumentando que deixou de considerar que o recorrente possui advogado constituído e sob os mesmos argumentos “notória inimizade”. III. Constatado não assistir razão ao recorrente, vez que a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso foi acertada, além de perder o objeto já que os eleitos foram empossados, não cabendo mais tratar a suspeição do Presidente da Comissão Eleitoral por notória inimizade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam

os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/Tocantins. Brasília, 21 de maio de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2018.013070-7/TCA.**

Recorrente: Chapa – OAB Independente. Representante legal: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116. (Advogados: Elaine Noletto Barbosa OAB/TO 7227-A e Lucas Felipe Cicero Beniz Barreira OAB/TO 8113). Recorrido: Chapa - Advocacia Unida e Respeitada. Representante legal: Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A. (Advogados: Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A e Leandro Manzano Sorroche OAB/TO 4792). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). EMENTA N. 020/2019/TCA. Impugnação ao registro de candidatura – Cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos previsto no artigo 4º do Provimento n. 146/2011. Se a situação fática revela o exercício da advocacia pelo prazo de 05 anos antes do pleito, resta preenchido o requisito de elegibilidade previsto no artigo 4º do Provimento 146/2011. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/Tocantins. Brasília, 21 de maio de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Luís Cláudio Alves Pereira, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2019.002909-4/TCA.**

Recorrente: Alecsandro Antonucci Silveira OAB/SP 159372. (Advogado: Alecsandro Antonucci Silveira OAB/SP 159372). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP. Representante legal: Luís Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043. (Advogado: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale (TO). EMENTA N. 021/2019/TCA. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP que indeferiu pedido de prorrogação de auxílio mensal junto à CAA/SP. Situação financeira do interessado não caracteriza mais situação de carência, de acordo com o art. 18 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Assistência aos inscritos condicionada à disponibilidade de recursos da Caixa, conforme art. 123, inciso III, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale, Relatora.

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 104, 29.5.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.011612-9/TCA.**

Recorrente: Chapa 33 - Renova OAB. Representante legal: Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673. (Advogado: José Sebastião Espíndola OAB/MS 4114). Recorrido: Chapa 22 - OAB em Ordem. Representante legal: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720. (Advogados: Cerilo Casanta Calegato Neto OAB/MS 9988, Felipe Ramos Baseggio OAB/MS 8944, Régis Santiago de Carvalho OAB/MS 11336-B e Roberto Santos Cunha OAB/MS 8974). Interessados:

Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Felipe Matheus de França Guerra (MT). DESPACHO: “Vistos, Compulsando detidamente os autos, verifico que por equívoco deste Relator o presente processo foi inserido na pauta desta Egrégia Terceira Câmara, pois diante do pedido de desistência aportado às fls. 47/49, a lide comporta julgamento monocrático. Assim sendo, considerando a voluntariedade dos recursos em geral, inclusive os eleitorais-administrativos, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes. (...). Desta forma, determino o retorno dos autos à Seccional do Mato Grosso do Sul para a regular cobrança da multa. Ante o exposto, e com base no que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico a Vossa Excelência que sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 21 de maio de 2019. Felipe Matheus de França Guerra, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Felipe Matheus de França Guerra (MT). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 22 de maio de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente”.

#### **RECURSO N. 49.0000.2019.000236-3/TCA.**

Recorrente: Sílvio Nadur Motta OAB/MG 45460. (Advogado: Sílvio Nadur Motta OAB/MG 45460). Recorrido 1: Chapa - OAB Vanguarda. Representante legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. (Advogados: Marina Pimenta Madeira OAB/MG 68752, Renato Queiroz de Paula OAB/MG 145066, Tadeu Augusto Carazza Vallim OAB/MG 159501, Vania Lopes Lisa OAB/MG 76501 e outros). Recorrido 2: Chapa - Renovação e Valorização. Representante legal: Cláudia Maria Baracat Franqueira OAB/MG 52208. (Advogada: Cláudia Maria Baracat Franqueira OAB/MG 52208). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale (TO). DESPACHO: “Determino a devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para as devidas providências, tendo em vista a decisão de fls. 127/129. Ante o exposto, e com base no que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico a Vossa Excelência que sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Brasília, 21 de maio de 2019. Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pela Relatora, Conselheira Federal Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale (TO). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 22 de maio de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente”.

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS** (DEOAB, a. 1, n. 94, 15.5.2019)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2019.**

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### **ORDEM DO DIA:**

**01) REPRESENTAÇÃO N. 07.0000.2016.009683-1/TCA.** Representante: Queiróz Advogados Associados S/S. Representante Legal: Wellington de Queiróz OAB/DF 10860. (Advogados: Cláudio Pereira de Jesus OAB/DF 14905, Thais Martins de Queiroz OAB/DF 31589 e outros). Representado: Queiroz Advogados Associados. Representantes legais: Mary Elbe Gomes Queiroz OAB/PE 25620, Antonio Elmo Queiroz OAB/PE 23878 e Antonio Carlos Ferreira de Souza Júnior OAB/PE 27646. (Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Souza Júnior OAB/PE

27646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE).

**02) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2018.004544-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2019/2021. Presidente: Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614; Vice-Presidente: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692; Secretária-Geral: Ananda Teresa Farias Sousa OAB/MA 7370; Secretária-Geral Adjunta: Valéria Cristina Regino Ferreira OAB/MA 7512 e Diretor-Tesoureiro: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011. Exercício 2017: Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614; Pedro Augusto Souza de Alencar OAB/MA 7937; Adailton Lima Bezerra OAB/MA 3369; Alice Maria Salmito Cavalcanti OAB/MA 9699-A e Deborah Porto Cartagenes OAB/MA 12259). Relator: Conselheiro Federal Raimundo de Araújo Silva Júnior (PI).

**03) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.005200-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2019/2021. Presidente: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Vice-Presidente: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar OAB/SE 3992; Secretário-Geral: Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Secretária-Geral Adjunta: Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e Diretor-Tesoureiro: David Dias Garcez de Castro Doria OAB/SE 5877. Exercício 2015: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Sílvio da Silva Costa OAB/SE 1850; Sérgio Aragão de Melo OAB/SE 3236; Roseline Rabelo de Jesus Morais OAB/SE 500-B; Flávio César Carvalho Menezes OAB/SE 3708). Relator: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA).

**04) PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.005587-2/TCA.** Requerente: Rodrigo de Farias Julião OAB/SP 174609. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Subseção de Santos/SP e Luis Fernando Afonso Rodrigues OAB/SP 132065. (Advogado: Luis Fernando Afonso Rodrigues OAB/SP 132065). Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (AC).

**05) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.009607-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2019/2021. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretária-Geral: Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Secretário-Geral Adjunto: Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Diretor-Tesoureiro: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791. Exercício 2017: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540; Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A e Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400). Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS).

**06) RECURSO N. 49.0000.2018.012889-6/TCA.** Recorrente: Chapa - OAB Vanguarda. Representante legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. (Advogados: Marina Pimenta Madeira OAB/MG 68752, Vera Carla Nelson Cruz Silveira OAB/DF 19640 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Chapa – OAB Mais Forte. Representante legal: Raimundo Cândido Júnior OAB/MG 21209. (Advogados: Carlos Schirmer Cardoso OAB/MG 65738 e outro) e Chapa – Nova OAB. Representante legal: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000. (Advogado: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000). Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL).

**07) RECURSO N. 49.0000.2019.000855-0/TCA.** Recorrente: Chapa – Avançar Mais. Representante legal: Erlinda Maria Silva OAB/MG 47101. (Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Barros OAB/MG 103896). Recorrido: Chapa - OAB de Todos. Representante legal: Gilberto Marques de Sá OAB/MG 73302. (Advogado: Gilberto Marques de Sá OAB/MG 73302). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Subseção de Betim/MG. Relator: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA).

**08) RECURSO N. 49.0000.2019.000908-7/TCA.** Recorrente: Chapa – Avançar Mais. Representante legal: Erlinda Maria Silva OAB/MG 47101. (Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Barros OAB/MG 103896). Recorrido: Chapa - OAB de Todos. Representante legal: Gilberto Marques de Sá OAB/MG 73302. (Advogado: Gilberto Marques de Sá OAB/MG 73302). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Subseção de Betim/MG. Relator: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA).

**09) RECURSO N. 49.0000.2019.001425-4/TCA.** Recorrente: Roque Z Roberto Vieira OAB/RJ 071572. (Advogados: Alexandre Pacheco da Paixão OAB/RJ 084518, Jaydimar Borges da Paz OAB/RJ 115919 e Roque Z Roberto Vieira OAB/RJ 071572). Recorrido: Chapa - OAB Forte e Unida. Representante legal: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 85276. (Advogado: Wagner Bragança OAB/RJ 109734). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019.

**José Augusto Araújo de Noronha**  
Presidente da Terceira Câmara